

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 403, DE 2018

(Do Poder Executivo)

MSC 706/2018

AV 627/2018

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.437, de 03 de janeiro de 2018, que renova a permissão outorgada à Rádio Imprensa de Anápolis Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Anápolis, Estado de Goiás.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mensagem nº 706

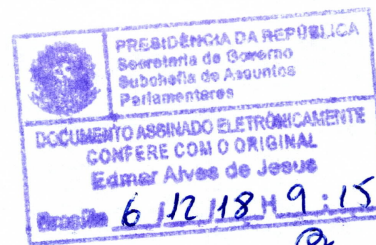
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o ato constante da Portaria nº 7.437, de 3 de janeiro de 2018, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Imprensa de Anápolis Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Anápolis, Estado de Goiás.

Brasília, 10 de dezembro de 2018.



EM nº 00132/2018 MCTIC



Brasília, 2 de Abril de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.026230/2012-15, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Imprensa de Anápolis Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Anápolis, estado de Goiás.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PORTARIA Nº 7437/2017/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com nova redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017 e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.026230/2012-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17835/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 01480/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU , da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Imprensa de Anápolis Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Anápolis, estado de Goiás, serviço esse outorgado originalmente por meio da Portaria MVOP nº 632, de 17 de agosto de 1957, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 1957, e adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 03/01/2018, às 16:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2514283** e o código CRC **009AF4F3**.

MSC- 706/2018
+UR- 403/18

PRIMEIRA SECRETARIA	
RECEBIDO Nesta Secretaria	
Em 12/12/18	às 11:00 horas
	5.876
Nome legível	Ponto

Aviso nº 627 - C. Civil.

Em 10 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.437, de 3 de janeiro de 2018, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Imprensa de Anápolis Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Anápolis, Estado de Goiás.

Atenciosamente,


ELISEU PADILHA
Ministro de Estado-Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Anexo: 01 CD.

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Em 12/12/2018	
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.	
	
Sandra Costa Chefe de Gabinete	

Secretaria-Geral da Mesa SERNO 12/Dez/2018 12:47
Folha: 4553 Ass.:  Orient: 

INFORME PROCESSUAL

Nº Processo:	53000.026230/2012-15
Interessado:	Rádio Imprensa de Anápolis Ltda.
Setor:	Secretaria de Radiodifusão
CNPJ:	01.019.876/0001-42
Serviço:	Frequência Modulada
FISTEL:	50415023580
UF:	GO
Localidade:	Anápolis
Tipo:	Renovação Rádio Frequência Modulada
Num_Tipo	428
Documentos restritos:	a) RAIS - evento SEI n.º 0100229, fls. 42/43 ; evento SEI n.º 0100257, fls. 76/80 ; evento SEI n.º 0100264, fls. 40/87 b) Balanço Patrimonial- evento SEI n.º 2214108; evento SEI n.º 2262448, fls. 1/2



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 02/04/2018, às 17:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2824107** e o código CRC **736DD0F8**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 53000.026230/2012

Interessado RÁDIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS LTDA - EPP

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 54 (Cinquenta e quatro) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 22/11/2012


MARIA IVAGÑA FERREIRA MENDES REIS
Chefe de Serviço
SDPOS/GTDI/SCE-MC

RSP/SDPOS/GTDI/SCE-MC

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 026230/2012-15

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

30/05/2012-14:04

- *Slw*

A Rádio Imprensa de Anápolis Ltda.- EPP., inscrita no CNPJ (MF) 01.019.876/0001-42, estabelecida na Av. Tiradentes n. 1.402, sala 04, Centro, CEP 75040-010, Anápolis Goiás, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, JUCEG e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066/1983, requer a Vossa Excelência se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente **pedido de renovação**, por novo período, da outorga que lhe foi deferida para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de **Anápolis, Estado de Goiás**.

Em anexo ao presente pedido, constam os seguintes documentos:

- 1) Declaração de conhecimento e adesão às Cláusulas que regulam o Serviço; (Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 - artigo 3º, § 1º, alínea "a"); e Declaração da entidade de que não infringe as vedações do Parágrafo 5º do Art. 220 da Constituição Federal;
- 2) - Laudo de Ensaio do(s) Transmissor(es), de acordo com a legislação em vigor;
- 3) - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada,

Q

03
P

- ②

que regem a matéria;

- 12) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;
- 13) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;
- 14) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;
- 15) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, com a indicação das pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas, com os respectivos documentos de comprovação.

Anápolis, 29 de maio de 2012.


Bertiê Adais Magalhães
(procurador)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES



A Rádio Imprensa de Anápolis Ltda.- EPP., inscrita no CNPJ (MF) 01.019.876/0001-42, estabelecida na Av. Tiradentes n. 1.402, sala 04, Centro, CEP 75040-010, Anápolis Goiás, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, JUCEG e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066/1983, vem requer a Vossa Excelência se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, da outorga que lhe foi deferida para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Outrossim, considerando a condição de concessionária, declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente do novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-se conforme seus interesses.

Declara, ainda, que não infringe as disposições contidas no art. 220, § 5º da Constituição Federal.

Anápolis, 29 de maio de 2012.


Bertiê Adais Magalhães
(Procurador)

SERT -SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE GOIÁS

Av. Mutirão, 2.241, sala 2, Edifício Érika, Setor Marista Goiânia - Go.



DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de renovação de outorga junto ao Ministério das Comunicações, que a empresa “**RÁDIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS LTDA**”, com sede na Avenida Tiradentes nº 1402 sala 04, Centro na cidade de Anápolis – Go, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **01.019.876/0001-42**, não tem nenhum débito junto a esta entidade até a presente data.

Por ser verdade firmo o presente.

Goiânia-Go, 11 de maio de 2.012.


Guliver Augusto Leão
Presidente

Recv. 18/05/12
Osma A. Rodrigues



SINDICOM

SINDICOM

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
FILIADO À CUT - FITERT - UNI



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

SECRETARIA DE FINANÇAS DO SINDICOM

Certificamos que, até a data e hora em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e no sistema de processamento de dados da Secretaria de Finanças do Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação nos Estados de Goiás e Tocantins – SINDICOM, pendência fiscal, em nome da **RÁDIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA**, CNPJ 01.019.876/0001-00 do referido Contribuinte, excetuada a eventual existência de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa.

Sendo só o que tínhamos a certificar.

Goiânia, 26 de Abril de 2012

EURIPEDES CORREA CONCEIÇÃO

Secretario de Finanças - SINDICOM



LAUDO DE ENSAIO OM

(ITEM XI.4.2)

XI.4.2.1 **-INTERESSADO:**

a)Nome: Rádio Imprensa de Anápolis Ltda.

b)Endereço: Av. Tiradentes, 1402. Centro.
Anápolis – Go.

XI.4.2.2 **-VISTORIA:**

a)Motivo: renovação de licença.

b)Endereço onde foi realizada: Rua Souzaânia, Km 02. Faz. Lagoinha.
Anápolis - Go.

c)Data em que foi realizada a vistoria: 23/05/2012.

XI.4.2.3 **-FABRICANTE:**

a)Nome: SNE - Sociedade Nacional de Eletrônica Ltda.

b)Endereço: Rua Júlia Cortines, 67. Sacoman.
São Paulo - SP.

XI.4.2.4 **-MEDIÇÕES EFETUADAS**

XI.4.2.4.1 **-POTÊNCIAS:**

Nominal: 1,0/0,25 KW

Medida: 1,0/0,25 KW

XI.4.2.4.2 **-FREQUÊNCIA:**

Variação de frequência com a alimentação primária do oscilador
variando entre -10% e +10%: + 1 Hz

a)Frequência medida: 1.030.000 Hz

Frequência nominal: 1.030.001 Hz

b)Variação máxima durante 60 minutos de funcionamento: +1 Hz

Valores máximos permitidos de +/- 10Hz

Folha 01

XI.4.2.4.3 -**DISTORÇÃO HARMÔNICA:**

POTÊNCIA	1,0 KW				0,25 KW			
MODULAÇÃO	25%	50%	85%	95%	25%	50%	85%	95%
50Hz	2,5	2,4	2,5	2,5	2,2	2,0	2,2	2,3
100Hz	2,5	2,2	2,0	2,4	2,0	1,8	1,7	2,0
400Hz	2,5	2,1	2,0	2,3	2,0	1,8	1,7	1,9
1000Hz	2,3	2,0	2,1	2,2	1,8	1,7	1,5	1,7
5000Hz	2,7	2,5	2,6	2,9	2,3	2,0	2,1	2,8
7500Hz	3,0	2,7	2,9	3,2	2,6	2,5	2,4	2,9
valor máximo permitido	3,0%	3,0%	3,0%	4,0%	3,0%	3,0%	3,0%	4,0%

XI.4.2.4.4-**RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA** (referência 1000 Hz=0 dB):

MODULAÇÃO	VALOR MEDIDO COM POTÊNCIA DE 1,0 KW			VALOR MEDIDO COM POTÊNCIA DE 0,25 KW			valor permitido (dB)
	25%	50%	85%	25%	50%	85%	
50Hz	0	0	0	0	0	0	+/-3
100Hz	0	0	0	0	0	0	+/-1
1000Hz	0	0	0	0	0	0	0
5000Hz	+0,4	+0,4	+0,4	+0,4	+0,4	+0,4	+/-1
7500Hz	+1,0	+1,0	+1,0	+1,0	+1,0	+1,0	+/-3

XI.4.2.4.5 **-REGULAÇÃO DE AMPLITUDE DA PORTADORA:**

Entre 0% e 100% de modulação em 1000 Hz, com alimentação e carga nos valores nominais:

VALOR MEDIDO EM 1,0 KW: -2 %

VALOR MEDIDO EM 0,25 KW: -1 %

VALORES PERMITIDOS: + 5% a - 5 %

XI.4.2.4.6 **-NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA, ENTRE 30 E 20.000 Hz, EM RELAÇÃO AO NÍVEL DE 100% DE MODULAÇÃO EM 400 Hz:**

VALOR MEDIDO EM 1,0 KW: -52 dB

VALOR MEDIDO EM 0,25 KW: -52 dB

VALOR PERMITIDO: -50 dB

XI.4.2.4.7 **-ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS EM RELAÇÃO À FUNDAMENTAL:**

2º HARMÔNICO

VALOR MEDIDO EM 1,0 KW: -52 dB

VALOR MEDIDO EM 0,25 KW: -52 dB

3º HARMÔNICO

VALOR MEDIDO EM 1,0 KW: -56 dB

VALOR MEDIDO EM 0,25 KW: -56 dB

OUTRAS FREQUÊNCIAS SÃO IMENSURÁVEIS.

VALOR PERMITIDO: -50 dB ou 50 mW.

XI.4.2.4.8 **-NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO, NA FREQUÊNCIA DE 1000 Hz, CORRESPONDENTE A 100% DE MODULAÇÃO:**

0 dBm



XI.4.2.4.9 -**POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA:**

PARA SAÍDA DE 1,0 KW: 0% MODULAÇÃO - 4,3 KVA
100% MODULAÇÃO - 4,3 KVA
PARA SAÍDA DE 0,25 KW: 0% MODULAÇÃO - 3,3 KVA
100% MODULAÇÃO - 3,3 KVA

TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 220 volts.

XI.4.2.5 -**OBSERVAÇÕES VISUAIS:**

XI.4.2.5.1 -**PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:**

- NOME: SNE - SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA.
- MODELO: BTA-1000A.
- N.º DE SÉRIE: 33
- POTÊNCIAS NOMINAIS DE SAÍDA: 1000/250 Watts.
- CÓDIGO DENTEL: 1169/78
- ANO DE FABRICAÇÃO: Jan/1977.

XI.4.2.5.2 -**MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF:**

FABRICANTE: Engro

- CORRENTE CONTÍNUA DE PLACA: 0 A 2,0 A
- TENSÃO CONTÍNUA DE PLACA: 0 A 5 KV.
- NÍVEL DE MODULAÇÃO: 0 A 150 %.

XI.4.2.5.3 -**TOMADAS DE RF PARA MONITORAGEM:**

DISPÕE DE DUAS TOMADAS DE RF

- MONITOR DE MODULAÇÃO: 10 VOLTS RMS.
- MONITOR DE FREQUÊNCIA: 1 VOLT RMS.

XI.4.2.5.4 -**TIPO E QUANTIDADE DE VÁLVULAS UTILIZADAS NO ESTÁGIO FINAL DE RF:**

01 VÁLVULA 4CX3000 A

XI.4.2.5.5 -QUANTIDADE DE ESTÁGIOS SEPARADORES ENTRE A UNIDADE OSCILADORA E O ESTÁGIO FINAL DE RF:

DOIS

XI.4.2.5.6 -DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL:

- DESCARGA DOS CAPACITORES DEPOIS DE DESLIGADA A ALTA TENSÃO POR RESISTORES DE SANGRIA.
- TODO O TRANSMISSOR ESTÁ CONTIDO EM GABINETE METÁLICO COM TODAS AS PARTES EXPOSTAS AO CONTACTO DOS OPERADORES INTERLIGADAS E CONECTADAS À MASSA.
- HÁ INTERRUPTORES DE SEGURANÇA NAS PORTAS QUE DÃO ACESSO A PONTOS DE TENSÃO MAIOR QUE 350 VOLTS.
- TODOS OS AJUSTES SÃO FEITOS ATRAVÉS DE PORTAS QUE, QUANDO ABERTAS, NÃO DÃO ACESSO A CIRCUITOS DE MAIS DE 350 VOLTS.

XI.4.2.5.7 -EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:

- PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA DE CORRENTE NA FONTE DE ALTA TENSÃO POR RELÉ DE MÁXIMA.
- PALETA E RELÉ DE MERCÚRIO NO CIRCUITO DE VENTILAÇÃO FORÇADA, DESLIGANDO O TRANSMISSOR NO CASO DE VENTILAÇÃO INSUFICIENTE.
- O CIRCUITO DO TRANSMISSOR SÓ PERMITE A APLICAÇÃO DE TENSÃO NOS ESTÁGIOS NA SEQUÊNCIA CORRETA, COM TEMPORIZADOR NO CIRCUITO DE FILAMENTO.
- POLARIZAÇÃO FIXA PARA PROTEGER O AMPLIFICADOR FINAL CONTRA FALTA DE EXCITAÇÃO DE RF.





XI.4.2.8 **-OBSERVAÇÕES:**
LEITURA DOS MEDIDORES

MEDIDOR	1,0 KW	0,25 KW
EXCITADOR	3,0 mA	3,0 mA
MODULADOR	40 mA	40 mA
% MODULAÇÃO	100 %	30 %
ALTA TENSÃO	4,0 KV	4,0 KV
AMPL. FINAL	0,9 A	0,6 A
AMPERIMETRO RF	4,4 A	2,2 A

XI.4.2.9 **-INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS:**

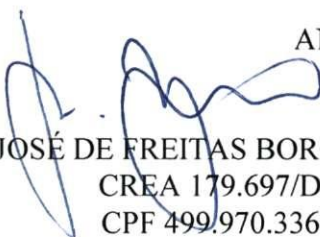
- MONITOR DE MODULAÇÃO. MODELO MM-02 - IVAPE.
SÉRIE 41 - PRECISÃO: NÃO TEM.
- OSCILOCOPIO 15 MHz. MODELO T922R - TEKTRONIX.
SÉRIE B012259 - PRECISÃO: NÃO TEM.
- GERADOR DE AUDIO. MODELO LAG 26 - LEADER.
SÉRIE 6070784 - PRECISÃO: +/- (3% +2 Hz).
- MEDIDOR DE DISTORÇÃO. MOD. 339A – HEWLETT- PACKARD.
SÉRIE 2025 ^A 04472 - PRECISÃO: 0,01 %.
- FREQUÊNCIMETRO. MODELO MF-7150 - MINIPA.
SÉRIE 0817 - PRECISÃO 0.1 Hz PARA 10 MHz.
- MEDIDOR DE CAMPO. MODELO FIM 41 - POTOMAC .54/5.0 MHz.
SÉRIE 979 - PRECISÃO: NÃO TEM.
- WATTIMETRO. MODELO 43 - BIRD
SÉRIE 248457 - PRECISÃO +/- 5% para fundo de escala.
- CLAMP METER. MODELO MIC-2060CA.
SÉRIE NÃO TEM - PRECISÃO: 1 a 5 % (DEPENDE DA FAIXA).
- CARGA BIRD 1KW - 50 OHMS - MODELO 694 - SÉRIE 1250.
PRECISÃO: 0,5 %

XI.4.2.10

- DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL:

“DECLARO SEREM VERDADEIRAS TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE LAUDO, OBTIDAS MEDIANTE ENSAIO POR MIM REALIZADO, PESSOALMENTE, NO TRANSMISSOR A QUE SE REFERE. O PRESENTE LAUDO CONSTA DE SETE FOLHAS, TODAS NUMERADAS E RUBRICADAS COM A RUBRICA _____, DE QUE FAÇO USO”.

ANÁPOLIS-GO, 23 / 05/ 2012.


JOSÉ DE FREITAS BORGES NETO
CREA 179.697/D SP
CPF 499.970.336-04
RG. 650.185 SSP GO

XI.4.2.11

- PARECER CONCLUSIVO:

CERTIFICO QUE O TRANSMISSOR SNE, A QUE SE REFERE ESTE LAUDO DE ENSAIO NA DATA QUE FOI REALIZADO, ATENDIA A TODAS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES E A ELE APLICÁVEIS.

ANÁPOLIS-GO, 23/05/2012.


JOSÉ DE FREITAS BORGES NETO
CREA 179.697/D SP
CPF 499.970.336-04
RG. 650.185 SSP-GO

XI. 4.2.12

- DECLARAÇÃO DO INTERESSADO:

“NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA RÁDIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS LTDA, DECLARO QUE O ENGENHEIRO JOSÉ DE FREITAS BORGES NETO, ESTEVE NO ENDEREÇO ABAIXO NO DIA 23 DE MAIO DE 2012, ENSAIANDO O TRANSMISSOR DE ONDAS MÉDIAS DE NOSSA PROPRIEDADE, SNE, MODELO BTA 1000 A, SÉRIE 33, COM POTÊNCIAS NOMINAIS DE 1000/ 250 WATTS. LOCAL DO ENSAIO: RUA SOUZANIA, KM 02. FAZ. LAGOINHA. . ANÁPOLIS-GO.

ANÁPOLIS-GO, 23/05/2012.


BERTIÊ ADAIS MAGALHÃES
PROCURADOR

Comunicações - SCE
16
Publica: ~~_____~~



Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: MARCIO CANDIDO DA SILVA
Agência: 4353 Conta: 15554-4

Dados do pagamento:

Código de barras: 00190.00009 01450.552011 12107.245180 1 53720000004000
Valor do documento: R\$ 40,00
Data do vencimento: 22/06/2012

Pagamento efetuado em 24/05/2012 às 11:17:34 via Bankline, CTRL 158163397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

6C323BDDEC05254158DAE15403DC9603908A2AE4

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itaubank.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos os dias, 24h.

Banco Itaú S/A



Itaú Bankline

Comprovante de pagamento

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos**

Dados da conta debitada:

Nome: MARCIO CANDIDO DA SILVA

Agência: 4353

Conta: 15554-4

Dados do pagamento:

Código de barras: 00190.00009 01450.552011 12107.245180 1 53720000004000

Valor do documento: R\$ 40,00

Data do vencimento: 22/06/2012

Pagamento efetuado em 24/05/2012 às 11:17:34 via Bankline, CTRL 158163397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

6C323BDDEC05254158DAE15403DC9603908A2AE4

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itaubank.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos os dias, 24h.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - PODER JUDICIÁRIO
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
COMARCA DE ANÁPOLIS

CARTÓRIO
3º TABELIONATO DE NOTAS
CNPJ n. 02790731/0001-03

Bel. WALTER JOÃO DE CARVALHO
Tabelião

Bela. Marli Galdina de Jesus Rodrigues
Josmar Aparecido Lobo
Substitutos do Tabelião

William Borges de Carvalho
Murilo da Silva Marinho
Escriventes

Livro: 0493
Folha: 091
Prot.: 043127



CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo o livro 0493 de Procurações, nele às fls. 091, encontrei o ato no seguinte teor:

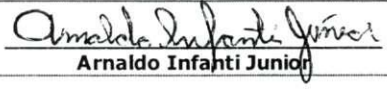
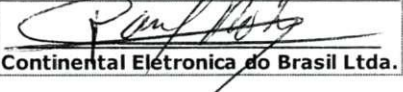
Procuração Pública bastante que faz a **RÁDIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS LTDA.**

Saibam quantos virem esta procuração que aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito (28/08/2008), nesta cidade de Anápolis, Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, neste tabelionato de notas, perante mim Tabelião, compareceu, como outorgante, a **RÁDIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS LTDA.**, com sede na Rua Engenheiro Portela, n. 222, 8º andar, sala 802, centro, nesta cidade, CNPJ n. 01.019.876/0001-42, representada pelo sócio, **Ernei de Oliveira Pina**, brasileiro, casado, médico, domiciliado na Praça James Fanstone, n. 80, centro, nesta cidade, CPF n. 020.240.981-34 e cédula de identidade 132028, da SSP-GO, nos termos da Cláusula Oitava, da Consolidação do Contrato Social da Quinta Alteração Contratual feita em 09 de setembro de 2004, registrada na JUCEG sob o n. 52041172213; reconhecida como a própria, conforme documento apresentado, de cuja identidade e capacidade, dou fé. E, pela outorgante, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **BERTIÊ ADAIS MAGALHÃES**, brasileiro, casado, pastor evangélico, domiciliado na Rua Niterói, Q E, L 10, Bom Sucesso, nesta cidade, CPF n. 100.076.361-72 e cédula de identidade 2117997, da SSP-GO, especialmente para gerir e administrar a empresa Rádio Imprensa de Anápolis Ltda., com poderes para representá-la em órgãos públicos municipais, estaduais e federais, especificamente no Ministério das Comunicações e ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, podendo receber e dar quitação, **não podendo substabelecer**. (Feita sob minuta apresentada). Assim o disse, dou fé. A pedido, lhe lavrei esta procuração que, após lida e achada conforme, aceitou e assina. Eu, WALTER JOÃO DE CARVALHO, Tabelião, a lavrei, conferi, dou fé e assino. (Emol., R\$ 21,87; FUNDESP, R\$ 2,43; Taxa Judiciária, R\$ 7,33. Total, R\$ 31,63). (as) WALTER JOÃO DE CARVALHO, Tabelião. Ernei de Oliveira Pina. NADA MAIS. Eu, WALTER JOÃO DE CARVALHO, Tabelião, a encerro e subscrevo. Anápolis, 28 de agosto de 2008. (as) WALTER JOÃO DE CARVALHO, Tabelião. **NADA MAIS.** Era o que me competia a certificar. Eu, Tabelião, a conferi, subscrevi, dou fé e assino.

O referido é verdade e dou fé.
Anápolis, 19 de novembro de 2008

WALTER JOÃO DE CARVALHO
Tabelião



 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-920 Tel.: 0800 17 18 11		
ART Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77		1- Nº DA ART 92221220102269985
CONTRATADO		
2 - Nº DO CREASP DO PROFISSIONAL 0601627767		3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL 09679406806
4 - NOME DO PROFISSIONAL ARNALDO INFANTI JUNIOR		5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL Engenheiro Industrial Eletricista
ART		
6 - TIPO DE ART 1-Obra/Serviço	7 - VINCULADA A ART Nº	8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS 1 - Não
9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART 1 - Não		10 - SUBEMPREITADA 1 - Não
ANOTAÇÃO		
11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO 1 - Responsabilidade Principal	12 - ÁREA DE ATUAÇÃO 8 - Eletronica Ou Eletrica Mod. Eletronica Ou Comunicacao	13 - TIPO DE CONTRATADO 2- Pessoa Física
EMPRESA CONTRATADA		
14 - Nº DE REGISTRO NO CREA	15 - NOME COMPLETO	
16 - CGC/CNPJ	17 - CLASSIFICAÇÃO	
CONTRATANTE		
18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO Continental Eletronica do Brasil Ltda.	19 - TELEFONE P/ CONTATO (11)36173200	20 - CPF/CNPJ 04885344000186
DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO		
21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO Rua Nicolau Perrone, 70 - Lapa		22 - CEP 05038-100
CLASSIFICAÇÃO		
23 - NATUREZA 1 A2011	24 - UNIDADE 47	25 - QUANTIFICAÇÃO 1
26 - ATIVIDADES TÉCNICAS 20		
27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO Laudo Tecnico de Ensaio em Transmissor de Radiodifusao em Ondas Medias		
RESUMO DO CONTRATO		
Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC... Realizacao do laudo tecnico de ensaio no transmissor marca Continental Eletronica do Brasil Ltda., modelo K5-A12, serie n. L-6238 na frequencia 1030kHz.		
28 - VALOR DO CONTRATO 500,00	29 - DATA DO CONTRATO 24/11/2010	30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO 26/11/2010
31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE 70		32 - VALOR DA ART A PAGAR 31,50
ASSINATURA		
Declaro não ser aplicável, dentro das atividades assumidas nesta ART e nos termos aqui anotados, o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT e na legislação específica, em especial o Decreto nº.5.296/2004, para os projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação (usos) para estes fins.		
33 - LOCAL E DATA Sao Paulo 15/12/2010	PROFISSIONAL  Arnaldo Infanti Junior	CONTRATANTE  Continental Eletronica do Brasil Ltda.

Obs:

- O comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional
- Linha digitável:



**BANCO DO BRASIL****Recibo do Sacado****CREA-SP CONS. REG. ENG. ARQ. AGRON. DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Agência/Código do Cedente 3336-7/401783-8

Nosso Número 92221220102269985

SACADO: ARNALDO INFANTI JUNIOR**CREASP:0601627767**

Data de Emissão: 15/12/2010

Data de Vencimento: 24/12/2010

ART Nº 92221220102269985**VALOR****31,50**

- O comprovante de pagamento deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- Depósitos ou transferências entre contas não serão reconhecidos por nossos sistemas.
- A quitação do título ocorrerá somente após a informação do crédito bancário.



Autenticação Mecânica

Corte aqui

**BANCO DO BRASIL | 001-9 |****00199.22210 29222.122011 02269.985210 9 48260000003150**

Local de Pagamento					Vencimento
PAGUE PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL					24/12/2010
Cedente					Agência/Código do Cedente
CREA-SP CONS. REG. ENG. ARQ. AGRON. DO ESTADO DE SÃO PAULO					3336-7/401783-8
Data de Emissão	Número do Documento	Espécie Doc	Acceite	Data do Processamento	Nosso Número/Código Documento
15/12/2010	92221220102269985	RC	N	15/12/2010	92221220102269985
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	18/27	R\$			31,50
Instruções: Texto (ou instruções de responsabilidade do cedente)					(-) Desconto/Abatimento
BOLETO REFERENTE A ART Nº 92221220102269985					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO					
Unidade Cedente: 3336					
Sacado					
ARNALDO INFANTI JUNIOR					
RUA DR. PAULO VIEIRA 383 - APT. 804-B PERDIZES					
SAO PAULO - SP CEP 12570-00					
Sacador/Avalista					Código de Baixa

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica



Corte aqui



**Cobrança / Títulos**A33F160955038680017
16/12/2010 10:08:1716/12/2010 - BANCO DO BRASIL - 10:08:18
119901199 0002
OUVIDORIA BB 0800 729 5678**COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS**

CLIENTE: CONTINENTAL ELET BRAS LTD
AGENCIA: 1199-1 CONTA: 200.189-6
=====

BANCO DO BRASIL
=====

00199222102922212201102269985210948260000003150
NR. DOCUMENTO 121.605
NOSSE NUMERO 92221220102269985
CONVENIO 00922212
CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ E
AGENCIA/COD. CEDENTE 3336/00401783
DATA DE VENCIMENTO 24/12/2010
DATA DO PAGAMENTO 16/12/2010
VALOR DO DOCUMENTO 31,50
VALOR COBRADO 31,50
=====

NR.AUTENTICACAO F.939.065.1DD.408.1EB



Transação efetuada com sucesso por: J1652077 JAIRO PIAZENTIN NABUCO DE ARAUJO.

**EM BRANCO**

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE ONDAS MEDIAS

Memória Descritiva :

1. Nome da Emissora a que se destina o transmissor:

Rádio Imprensa de Anápolis Ltda.
Av. Tiradentes, 1299 – Centro – Anápolis - GO
CNPJ Nº 01.108.778/0001-81

2. Ensaio:

- a) **Endereço onde foi realizado:** Rua Nicolau Perrone, 70 – São Paulo - SP
- b) **Data:** 26 de novembro de 2010.

3. Fabricante:

- a) **Nome:** Continental Eletrônica do Brasil Ltda.
- b) **Endereço:** Rua Nicolau Perrone, 70 – Lapa - São Paulo - SP

4. Medições: constam nas folhas 04 e 05 anexas.

5. Placa de identificação:

- a) **Fabricante:** Continental Eletrônica do Brasil Ltda.
- b) **Modelo:** K5-A12
- c) **Nº. De Série:** L-6238
- d) **Potências nominais de saída:** 10,0 e 1,0 KW
- e) **Potência máxima:** 12 KW
- f) **Frequência Portadora:** 1030 KHz
- g) **Data de Fabricação:** Novembro / 2010
- h) **Tensão Primária:** Trifásico 380 VAC
- i) **Código Homologação:** 2020-07-4119



OBSERVAÇÃO: O equipamento possui controle interno de potência, e está ajustado para operar com potência mínima de 1,0 KW e Máxima de 10,0 KW.

6. Medidores de Estágio Final de RF:

- a) **de tensão DC (-B):** 0-270 V (CIFAM England Classe 1.5)
- b) **de corrente:** 0-100 A (mesmo anterior com comutador)
- c) **de nível relativo de modulação:** 0 – 150 %

7. Existência de tomadas de amostras de RF:

- a) **para medição de frequência:** Sim
- b) **para ligação de monitor de modulação:** Sim

Aij

8. Tipo e quantidade de transistores no estágio final de RF: IRFP350 MOSFET, 144 Unidades.

9. Quantidade de estágios separadores entre unidade osciladora e o estágio final de RF:
2 estágios.

10. Dispositivos: de segurança de pessoal:

Sim – Interruptores de segurança em todas as portas – máxima tensão DC existente 270V.
Gabinete metálico encerrando o Transmissor, em todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas a massa.

11. Dispositivos de proteção do transmissor:

Chave Termomagnética de sobrecarga geral
Fusíveis nos circuitos relevantes
Circuito de Proteção contra excesso de Relação de Onda Estacionária
Circuito de Proteção de Sobrecorrente DC
Circuito de Proteção de Sobre tensão DC
Proteção contra excesso de temperatura de cada Módulo (individualmente)
Proteção contra excesso de temperatura dos Retificadores de fonte DC
Proteção de Baixa Impulsão (falta de excitação conveniente no amplificador de R.F.)
Proteção tipo crowbar para fonte de 15 Volts
Circuito de Proteção de Sobrecorrente de R.F.
Proteção Térmica das Resistências Limitadoras (de partida)
Faiscadores no estágio de saída
Relay de falta de fase, nos casos de aparelhos com alimentação trifásica
Interlock para proteção de "falta de antena"

12. Instrumentos de Medição do ensaio:

Alicate Amperímetro Fluke, modelo 336, Part # 78506528, Certificado de Calibração nº 83 790-101
Analisador de Espectro HEWLETT PACKARD modelo 141T + 8553B, Part # 2111A06940, Certificado de Calibração nº 0302902
Carga Fantasma de 25 KW, 50 Ohms, marca Continental Elect. Corp. Chile.
Digital Power Meter MINSUN modelo MSDP-800, Part # 95010502
Frequencímetro Agilent (HP), modelo 5334B, Part # 2937A11452, Certificado de Calibração 83 665-101
Medidor de Corrente de RF DELTA ELECTRONICS modelo TCA 10/20 EXR, Part # 10984, com transformador TCT-4, Part # 10984
Medidor de Distorção SOUND TECHNOLOGY modelo 1710A, Part # 107-03903, Certificado de Calibração nº 83 800-101
Monitor de modulação TFT, modelo 923, Part # 1120545, Certificado Calibração nº 83 917-101
Multímetro Digital Fluke, modelo 179, Série nº 79260051, Certificado de Calibração nº 83 734-101
Osciloscópio TEKTRONIX modelo 2225, Part # H707679, Certificado de Calibração nº 0302302
Ponte de RF DELTA modelo OIB-1, Part # 1686



13. DECLARAÇÕES

a) DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante medições por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da Continental Eletrônica do Brasil Ltda, localizada na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, no dia 26 de novembro de 2010. O presente Laudo consta de 05 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica *Arj* de que faço uso".

São Paulo, 26 de novembro de 2010.

Arnaldo Infante Júnior
Nome: Arnaldo Infante Júnior
CREA Nº 0601627767

14. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – (ART): Segue em anexo

PARECER CONCLUSIVO

Certifico que as medidas executadas no transmissor de radiodifusão em Ondas Médias, nesta data, como indicada no laudo de ensaio, atendeu toda regulamentação técnica vigente e a ele aplicável.

São Paulo, 26 de novembro de 2010.

Arnaldo Infante Júnior
Nome: Arnaldo Infante Júnior
CREA Nº 0601627767



27



Itaú Bankline

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: **MARCIO CANDIDO DA SILVA**
Agência: **4353** Conta: **15554-4**

Dados do pagamento:

Código de barras: **00190.00009 01450.552011 12107.253184 3 53720000004000**
Valor do documento: **R\$ 40,00**
Data do vencimento: **22/06/2012**

Pagamento efetuado em 24/05/2012 às 11:11:13 via Bankline, CTRL 371891397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

EFD5440D25CA56E06F96741817C3E8486522E993

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itaubank.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos os dias, 24h.



Banco Itaú S/A



Itaú Bankline



Comprovante de pagamento

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos**

Dados da conta debitada:

Nome: **MARCIO CANDIDO DA SILVA**
Agência: **4353** Conta: **15554-4**

Dados do pagamento:

Código de barras: **00190.00009 01450.552011 12107.253184 3 53720000004000**
Valor do documento: **R\$ 40.00**
Data do vencimento: **22/06/2012**

Pagamento efetuado em 24/05/2012 às 11:11:13 via Bankline, CTRL 371891397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

EFD5440D25CA56E06F96741817C3E8486522E993

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itaubank.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos os dias, 24h.



Laudo de Vistoria Técnica	
Renovação de Outorga	
Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m	
(x) Ondas Médias	() Ondas Tropicais
1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: Rádio Imprensa de Anápolis Ltda.	
1.2- Indicativo de chamada: ZYH 746	1-2- Horário de funcionamento: 05:00 – 24:00
2 - Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Rua Souzaânia, Km 02. Faz. Lagoinha MT. Zona Rural	
Cidade: Anápolis	UF: GO
CEP: 75.000-000	Telefone: 62- 3315-1133
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 16° 16' 54" S	
Longitude: 48° 59' 47" W	
2.3 - Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: Continental Eletrônica do Brasil Ltda.	
2.3.2 - Modelo: K5 A12	
2.3.3- Homologação/Certificação: 2020-07-4119	
2.3.4- Potência de Operação (kW): 10 kw Potência medida (kW) : 10 Kw	
2.3.5- Frequência (PBOM/OM)[kHz]: 1.030 KHz Frequência medida (Hz): 1.030.000,6 Hz	
2.3.5- Tolerância de frequência da portadora – OM (±10Hz):	Ok
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora – OT (±10Hz) :	NA
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(x) Sim () Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(x) Sim () Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(x) Operante () Com defeito () inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(x) Operante () Com defeito () inoperante
2.4 - Sistema de Proteção e Segurança	
2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	(x) Sim () Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(x) Sim () Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(x) Sim () Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(x) Sim () Não
2.5 - Transmissor Auxiliar	
2.5.1- Fabricante: SNE – Sociedade Nacional de Eletrônica Ltda.	

FVT-RO - OM/OT

2.5.2 - Modelo: BTA 1000 A	
2.5.3- Homologação/Certificação: 1169/78	
2.5.4- Potência de Operação (kW): 1,0 Potência medida(kW) : 1,0	
2.5.5- Freqüência (PBOM/OM) [kHz]: 1.030 KHZ Freqüência medida (Hz): 1.030.002,8 Hz	
2.5.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	Ok
2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz) [OT 120m]:	NA
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(x) Sim () Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(x) Sim () Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(x) Operante () Com defeito () inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(x) Operante () Com defeito () inoperante
2.6 - Sistema de Proteção e Segurança	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	(x) Sim () Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(x) Sim () Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(x) Sim () Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(x) Sim () Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(x) Operante () Com defeito () inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo) NA	() Operante () Com defeito () inoperante
2.7.3- Limitador	(x) Operante () Com defeito () inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	(x) Operante () Com defeito () inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos): NA	() Operante () Com defeito () inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	(x) Operante () Com defeito () inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW) NA	() Sim () Não
2.8 - Sistema Irradiante	
2.8.1- Onidirecional	
2.8.1.1- Altura(m):	72 metros
2.8.1.2- Cerca de proteção em torno da antena:	(x) Bom estado () Mal estado () Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(x) Sim () Não
2.8.2- Diretivo	
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m]: NA	
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]: NA	
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena: NA	() Bom estado () Mal estado () Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena NA	() Sim () Não
3. Estúdios	
3.1- Estúdio Principal:	
3.1.1- Endereço: Av. Tiradentes, 1.402, Centro. Anápolis-Go.	

FVT-RO - OM/OT

3.2- Estúdio Auxiliar: Não Tem.		
3.2.1- Endereço: ***		
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência		
4.1 - Transmissor Principal		Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	2.060 KHz	-85 dB
3º Harmônico	3.090 KHz	-82 dB
Espúrios	não tem	
4.2 - Transmissor Auxiliar		Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	2.060 KHz	-80 dB
3º Harmônico	3.090 KHz	-84 dB
Espúrios	***	
5. Informações Adicionais		
6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados		
Frequencímetro. Minipa – Modelo MF – 7150. Série 817. Medidor de campo – Potomac – Modelo Fim 41. Série 979. Wattímetro BIRD – Modelo 43. Série 248457 GPS Garmin – Modelo Etrex		
7. Responsável pela Vistoria Técnica		
Nome. José de Freitas Borges Neto		
Formação: Engenheiro Eletricista		
CREA: 179.697/D SP		
Local: Anápolis – GO		
Data: 23/05/2012		
Assinatura:		
		
Representante legal da Entidade:		
Nome:		
Bertie Adais Magalhães - Procurador		
Assinaturas:		

FVT-RO - OM/OT

DECLARAÇÃO



Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a Rádio Imprensa de Anápolis Ltda., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência de 1.030 KHz, na localidade de Anápolis, Estado de Goiás, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a Portaria nº 159, de 8 de abril de 2009, D.O.U. de 9/04/2009, e Despacho nº 95, de 18 de maio de 2010, sendo esta, a ultima autorização do Poder Concedente, estando de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente.

Outrossim, declaramos que a referida entidade esta apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Anápolis-Go, 23 de Maio de 2012.


Eng. José de Freitas Borges Neto

R.T. Crea 179.697/D SP

CPF: 499.970.336-04


Bertiê Adais Magalhães

Procurador

CPF: 100.076.361-72

[Menu Principal](#) ▼BOLETO » » **Nada Consta** [menu](#) [ajuda](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA

CNPJ: 01.019.876/0001-42

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:20:40 do dia 25/05/2012 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/06/2012.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Iº 000272012-08021876

Nome: RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA

CNPJ: 01.019.876/0001-42

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por si, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 09/05/2012.

Válida até 05/11/2012.

prot: 30/05/12

Certidão emitida gratuitamente.

OK

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 01019876/0001-42
Razão Social: RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA
Endereço: RUA ENGENHEIRO PORTELA, ED. CYLLENEO DE ARAUJO 222 8 ANDAR SALA 802 / CENTRO / ANAPOLIS / GO / 75024-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/05/2012 a 20/06/2012

Prot: 30/05/12
OK

Certificação Número: 2012052213285505361668

Informação obtida em 25/05/2012, às 15:51:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA
CNPJ: 01.019.876/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 17:53:37 do dia 29/05/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2012.

Código de controle da certidão: **23B7.ECBD.2D93.E4D8**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Goiás
Secretaria de Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 9118273

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ:

01.019.876/0001-42

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habilitado para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Prod: 30/05/12 O/K

Certidao VALIDA POR 30 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela

INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.435.712.248**EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ

LOCAL E DATA: GOIANIA, 25 MAIO DE 2012

HORA: 15:56:58:6



Prefeitura Municipal de Anápolis



Certidão positiva com efeito negativo de débitos

Nome RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	CNPJ 01.019.876/0001-42	
Inscrição municipal 1955	Data de Abertura 14/04/1966	
Endereço Logradouro ENG PORTELA	Número 222	Bairro CENTRO

Ressalvado a fazenda tributária o direito de pleitear a cobrança de quaisquer débitos de responsabilidade do contribuinte que vier a ser apurados posteriormente ao fornecimento desta. Certifico que revendo os arquivos desta prefeitura, em nome do contribuinte possui débitos referentes a impostos e taxas em situação de parcelamento ou suspenso aguardando julgamento.

Finalidade
Concorrências

Interesse
Econômico

Emissão
Terça-feira, 29 de Maio de 2012 09:31:57

Validade
28/07/2012

Prot: 30/05/12

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita junto ao site da prefeitura.

Código da certidão
48981.01545.098505



Imprimir
Retornar



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

**Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho**

**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE 2011**

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	590572515692
CNPJ/CEI do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	01.019.876/0001-42

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	QUANTIDADES
ESTABELECIMENTOS	1
VÍNCULOS	0

Arquivo recebido via Internet

29/05/2012 às 10:09:11

357344480

E526.5469.1C93.A6A7.9CF5.3FE0.0522.4CAF

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizadas para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.

O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.

Romulo

42

versal

- ANNAPOLIS



plena e irrevogável quitação das

13 SET 2004

João Carlos de Jesus Rodrigues
João de Azevedo Neto
Wladimir Borges de Carvalho
Mário da Silva Faria

3ª. Em consequência das alterações acima e da consolidação proposta a: **RÁDIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS LTDA-EPP.**, se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL RÁDIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS LTDA - EPP.

1ª)-A sociedade gira sob o nome empresarial: **RÁDIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS LTDA-EPP.**

2ª)-A sociedade tem a sua sede na Rua Engenheiro Portela, 222, 8º. Andar sala 802 centro, em Anápolis - Goiás CEP: 75024-100.

3ª)-O objeto social é a prestação de serviços de Radiodifusão sonora em onda média, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons de radiodifusão.

4ª)-O capital social é de R\$-200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$-1,00-(um real), divididas da seguinte forma:

ERNEI DE OLIVEIRA PINA.....	133.334....quotas.....R\$.....	133.334,00
WILLIAM DOWNING FANSTONE.....	66.666....quotas.....R\$.....	66.666,00
TOTAL.....	200.000....quotas.....R\$.....	200.000,00

5ª)-A sociedade iniciou suas atividades em 02 de junho de 1.966, e seu prazo é indeterminado.

6ª)-As quotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

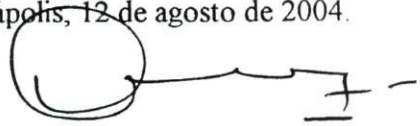
7ª)-A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052 do código civil (lei 10.406/2002).

8ª)-A administração da sociedade caberá ao sócio, ERNEI DE OLIVEIRA PINA, com poderes e atribuições de gerente, a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade limitada, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo necessidade, os sócios poderão designar, por prazo determinado, em ato separado, administrador não sócio para auxiliar na condução dos negócios, segundo o que dispõe os artigos 1061 a 1063 do Código Civil. Tais funções só poderão ser designadas a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

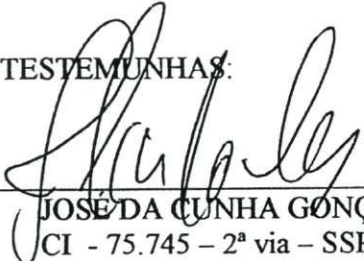
Anápolis, 12 de agosto de 2004.

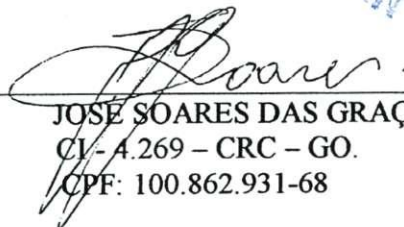

ERNEI DE OLIVEIRA PINA


EDMO DE OLIVEIRA PINA


WILLIAM DOWNING FANSTONE

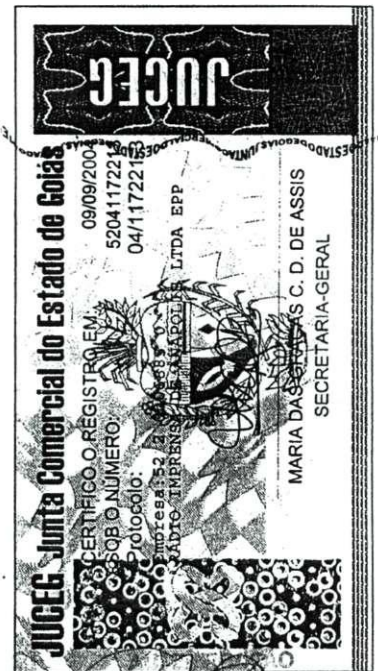
TESTEMUNHAS:


JOSE DA CUNHA GONÇALVES
CI - 75.745 - 2ª via - SSP-GO.
CPF: 030.039.491 - 87


JOSE SOARES DAS GRAÇAS
CI - 4.269 - CRC - GO.
CPF: 100.862.931-68



ANÁPOLIS



13 SET 2004

DECLARAÇÃO



A Rádio Imprensa de Anápolis Ltda.- EPP., inscrita no CNPJ (MF) 01.019.876/0001-42, estabelecida na Av. Tiradentes n. 1.402, sala 04, Centro, CEP 75040-010, Anápolis Goiás, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, JUCEG, DECLARA o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais do artigo 220, parágrafo 4º da Constituição Federal e Lei 9.294/1996.

Anápolis, 29 de maio de 2012.

Bertie Adais Magalhães

(Procurador)

DECLARAÇÃO



A **Rádio Imprensa de Anápolis Ltda.- EPP.**, inscrita no CNPJ (MF) 01.019.876/0001-42, estabelecida na Av. Tiradentes n. 1.402, sala 04, Centro, CEP 75040-010, Anápolis Goiás, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, JUCEG, DECLARA o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta, cópia de sua grade programação.

Anápolis, 29 de maio de 2012.

Bertiê Adais Magalhães

(Procurador)

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

SEGUNDA À SEXTA-FEIRA

Horário	Programa	Editorial
05h00 / 07h00	Novo Dia	Entretenimento
07h00 / 11h00	Imprensa Livre	Jornalismo
11h00 / 12h00	Almoço com Deus	Religioso
12h00 / 12h15	Família Debaixo da Graça	Religioso
12h20 / 12h30	Visita ao Seu Lar	Religioso
12h30 / 12h55	Caminho de Fé	Religioso
13h00 / 14h00	Tarde da Bênção	Religioso
14h00 / 16h00	Tarde Total Show	Variedades
16h00 / 17h30	Alma Sertaneja	Variedades
17h30 / 17h45	Cadeia da Prece	Religioso
17h45 / 17h50	Cidade de Todos	Jornalismo
17h56 / 18h00	Avança Goiás	Jornalismo
18h00 / 18h30	A Voz da Libertação	Religioso
18h30 / 19h00	Cristo Nossa Paz	Religioso
19h00 / 20h00	A Voz do Brasil	Jornalismo
20h00 / 21h30	Voz da Assembleia de Deus	Religioso
21h30 / 22h30	Rede Super Vi	Religioso
22h30 / 23h30	A Voz do Bom Pastor	Religioso
23h30 / 24h00	Boa Noite com Deus	Religioso

Comunicações
48
Rubrica
Mf
306

SÁBADO

Horário	Programa	Apresentador
05h00 / 07h30	Alvorada 1.030	Entretenimento
07h30 / 10h00	Show da Manhã	Variedades
10h00 / 11h00	Biografia	Jornalismo
11h00 / 12h00	Abid em Ação	Religioso
12h00 / 13h00	Movimento Missionário	Religioso
13h00 / 14h00	A Porta da Salvação	Religioso
14h00 / 15h30	Hospital da Alma	Religioso
15h30 / 17h00	Marca Jovem	Entretenimento
17h00 / 18h00	Espaço Mulher	Entretenimento
18h00 / 19h25	Advertência	Religioso
19h30 / 21h30	Sintonia com Deus	Entretenimento
21h30 / 22h30	Educação Cristã	Educativo
22h30 / 23h30	A Voz do Bom Pastor	Religioso
23h30 / 24h00	Boa Noite com Deus	Religioso

DOMINGO

Horário	Programa	Apresentador
06h00 / 09h00	Ação Missionária	Religioso
09h00 / 12h00	Pare e Pense no Rádio	Jornalismo
12h00 / 13h00	Lendo a Bíblia com Você	Religioso
13h00 / 14h00	A Voz do Onipotente	Religioso
14h00 / 14h30	Eu Preciso de um Milagre	Religioso
14h30 / 14h55	Advertência	Religioso
15h00 / 16h00	A um Passo do Arrebatamento	Religioso
16h00 / 17h00	A Voz do Bom Pastor	Religioso
17h00 / 18h00	Ele é a Verdade	Aldeia da Paz
18h00 / 19h00	Preparação Transmissão do culto	Religioso
19h00 / 21h30	Transmissão do Culto	Religioso
21h30 / 22h30	Rede Super Vi	Religioso
22h30 / 23h30	A Voz do Bom Pastor	Religioso
23h30 / 24h00	Boa Noite com Deus	Religioso

DECLARAÇÃO



A **Rádio Imprensa de Anápolis Ltda.- EPP.**, inscrita no CNPJ (MF) 01.019.876/0001-42, estabelecida na Av. Tiradentes n. 1.402, sala 04, Centro, CEP 75040-010, Anápolis Goiás, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, JUCEG, DECLARA o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Anápolis, 29 de maio de 2012.

Bertiê Adais Magalhães

(Procurador)

DECLARAÇÃO



A Rádio Imprensa de Anápolis Ltda.- EPP., inscrita no CNPJ (MF) 01.019.876/0001-42, estabelecida na Av. Tiradentes n. 1.402, sala 04, Centro, CEP 75040-010, Anápolis Goiás, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, JUCEG, DECLARA o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV da Constituição Federal.

Anápolis, 29 de maio de 2012.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Bertiê Adais Magalhães", enclosed within a blue oval stamp.

Bertiê Adais Magalhães

(Procurador)

DECLARAÇÃO



A Rádio Imprensa de Anápolis Ltda.- EPP., inscrita no CNPJ (MF) 01.019.876/0001-42, estabelecida na Av. Tiradentes n. 1.402, sala 04, Centro, CEP 75040-010, Anápolis Goiás, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, JUCEG, apresenta as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas, bem como os seus respectivos documentos de comprovação.

Anápolis, 29 de maio de 2012.

Bertiê Adais Magalhães

(Procurador)

RÁDIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS LTDA.



Gestão das Atividades e Área Editorial:
Márcio Cândido da Silva

Direção da Programação: Márcio da Silva
Sousa

Anexos os documentos da nacionalidade.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3450278 2.A VIA 09/ABR/2012

NOME MARCIO CANDIDO DA SILVA

FILIAÇÃO MATTIAS CANDIDO DA SILVA MARIA JOSE DA SILVA

CARMO DO RIO VERDE-GO

NATURALIDADE

29/JAN/1975

DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.CAS. 9.286 FLS. 12 L. BA-30 ANAPOLIS-GO

2 ZN EM 27/09/2001

CPF 793275241-87

6205025

6746411

LEI Nº 7.446 DE 29/09/88

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREY & SONS

Ministério das Comunicações

Rubrica

53

7

LEI Nº 7.148 DE 29/08/83

ASSINATURA DO DIRETOR

CPF

DOC ORIGEM C.NAS. 5543 FLS. 283 L. 4-6

CRC-MIRACEMA-TO EM 20/10/1978

MIRACEMA DO TOCANTINS-TO

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO 22/MAR/1978

FILIAÇÃO ALDECI TIMOTEO DE SOUZA

PURCINA PAULO DA SILVA SOUZA

NOME MARCIO DA SILVA SOUSA

REGISTRO GERAL 3344629-4834356

DATA DE EXPEDIÇÃO 26/JUN/1992

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

marcio da Silva souza

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Ministério das Comunicações

Rubrica

CCM



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA
CNPJ: 01.019.876/0001-42

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:26:43 do dia 26/12/2012 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/01/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

**ANATEL**Agência Nacional
de Telecomunicações

REGINA MONICA DE FARIA SANTOS

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Consultas » Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: GO
Município: Anápolis
Frequência: 1030 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323010334
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 13008003729
CNPJ: 01.019.876/0001-42
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

+ Dados do Plano Básico

- Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 01019876000142

Pesquisar

Razão Social: RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 75024100 Logradouro: RUA ENGENHEIRO PORTELA
Número: 222 Complemento: - CAIXA POSTAL 501 Bairro: SETOR CENTRAL UF: GO
Município: Anápolis Distrito: Anápolis SubDistrito:
Telefone: 62 33270182 Fax: 62 3270345

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 75040010 Logradouro: AVENIDA TIRADENTES
Número: 1402 Complemento: SALA 04 Bairro: MARACANA UF: GO
Município: Anápolis Distrito: SubDistrito:

Telefone: [] [] Fax: [] [] E-mail: []

Nome Fantasia

Nome Fantasia

[]

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 5324

Data Publicação
Contrato/Convênio: 01/05/1994

SCRAD Técnico: 5323

Data Limite
Instalação:

Número do Processo:

Fistel: 13008003729

+ Documentos Emitidos

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento



Tela Inicial



Imprimir

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda



Dados da consulta



Consulta

Perfil das Empresas - RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA**CNPJ:** 01019876000142**Presidente:****Endereço:** RUA ENGENHEIRO PORTELA - SETOR CENTRAL**E-mail:** diretoria@radioimprensa.am.br**Capital Social:** 200.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 200.000,00**Quadro Societário**

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
020.240.981-34	ERNEI DE OLIVEIRA PINA	133.334	133.334,00
194.558.601-04	WILLIAM DOWNING FANSTONE	66.666	66.666,00

Conselho**Diretoria**

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
020.240.981-34	ERNEI DE OLIVEIRA PINA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros**Página:** [1] [Ir] [Reg]

Voltar



Imprimir



Exportar Excel

Ao Ministério das Comunicações

Ilma. Sra. Denise Menezes de Oliveira
MD Coordenadora de Serviços
BRASILIA - DF

10-10
58
Ministério das Comunicações
BRASILIA - DF
53000 070832/2013-82
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
04/12/2013-11:30 - 58000

Referencia: Processo nº 53000.026230/2012 apensado ao de nº
53000.040370/2004 Volumes I e II)
Ofício nº 1443/2013/GTCO/DEOC/SCE-MC 52 P03
Assunto: Renovação de Outorga. Exigência II.

Rádio Imprensa de Anápolis Ltda.- EPP., inscrita no CNPJ (MF) 01.019.876/0001-42, estabelecida na Av. Tiradentes n. 1402 sala 04 Centro CEP 75.040-010, Anápolis, Goiás, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média - OM na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para solicitar a PRORROGAÇÃO por mais 60 dia, do prazo de entrega da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, tendo em vista que o órgão responsável não apresentou o documento dentro do prazo requerido por este ministério.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinto apreço, colocando-nos sempre ao inteiro dispor desta empresa para complementação de documentação, se necessário.

Anápolis, 27 de novembro de 2013.


RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA.
BERTIE ADAIS MAGALHÃES
DIRETOR

9

Ao Ministério das Comunicações

Ilma. Sra. Denise Menezes de Oliveira
MD Coordenadora de Serviços
BRASILIA - DF

90-12-Comunicações
59
Q
Ministério das Comunicações - SCE

Referencia: Processo nº 53000.026230/2012 apensado ao de nº
53000.040370/2004 Volumes I e II)
Ofício nº 1443/2013/GTCO/DEOC/SCE-MC
Assunto: Renovação de Outorga. Exigência II.

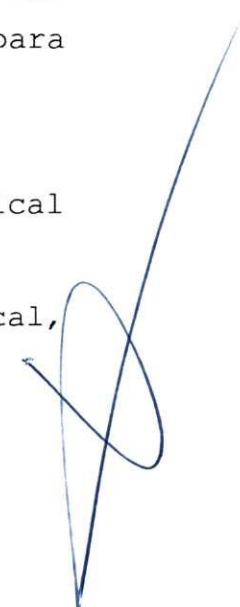
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF

53000 070833/2013-27

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

04/12/2013-11:30 - SDCM

Rádio Imprensa de Anápolis Ltda.- EPP., inscrita no CNPJ (MF) 01.019.876/0001-42, estabelecida na Av. Tiradentes n. 1402 sala 04 Centro CEP 75.040-010, Anápolis, Goiás, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, JUCEG, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média - OM na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para apresentar a documentação abaixo descrita:

- Certificação de quitação da contribuição sindical relativa ao empregador;
 - Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado;
 - Prova de regularidade relativa ao INSS;
- 



- Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Solicitação de prorrogação de prazo para entrega da Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal.

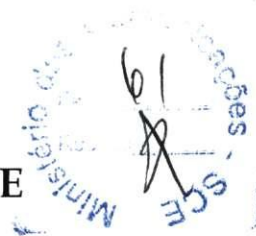
Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinto apreço, colocando-nos sempre ao inteiro dispor desta empresa para complementação de documentação, se necessário.

Anápolis, 27 de novembro de 2013.


RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA.
BERTIÊ ADAIS MACALHÃES
DIRETOR

**SERT - SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E
TELEVISÃO DO ESTADO DE GOIÁS**

Av. T4, N°1.478, Qd 169 (A), Edifício Absolut Bussines Style, Setor Bueno, Salas
71/72-B - Goiânia - Go.



DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de renovação de outorga junto ao Ministério das Comunicações, que a empresa “**RÁDIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS LTDA**”, com sede na Avenida Tiradentes nº 1.402 sala 04, Centro na cidade de Anápolis – GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **01.019.876/0001-42**, não tem nenhum débito junto a esta entidade até a presente data.

Por ser verdade firmo o presente.

Goiânia-Go, 30 de outubro de 2.013.


Guliver Augusto Leão
Presidente



SINDICOM

SINDICOM

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
FILIADO À CUT - FITERT - UNI

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

SECRETARIA DE FINANÇAS DO SINDICOM



Certificamos que, até a data e hora em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e no sistema de processamento de dados da Secretaria de Finanças do Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação nos Estados de Goiás e Tocantins – SINDICOM, pendência fiscal, em nome da **RÁDIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA**, CNPJ 010198760001-42 do referido Contribuinte, excetuada a eventual existência de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa.

Sendo só o que tínhamos a certificar.

Goiânia, 20 de Novembro de 2013

MIGUEL J. NOVAES FILHO

Presidente - SINDICOM



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

001032013-08021876

Nome: RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA - ME

CNPJ: 01.019.876/0001-42

Preservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas às contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e às inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Portaria Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de atos relativos à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Esta certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 12/11/2013.

Válida até 11/05/2014.

Esta certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRE**

Inscrição : 01019876/0001-42
Razão Social : RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA
Endereço : RUA ENGENHEIRO PORTELA, ED. CYLLENEO DE ARAUJO 222 8 ANDAR SALA 802 / CENTRO / ANAPOLIS / GO / 75024-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2013 a 11/12/2013

Certificação Número: 2013111219010034990230

Informação obtida em 14/11/2013, às 15:06:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA - ME**
CNPJ: **01.019.876/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:49:06 do dia 01/07/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2013.

Código de controle da certidão: **B743.7C44.F9E6.097B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Dívida Ativa e de Apoio à Execução Fiscal



CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 10666312

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

01.019.876/0001-42

DESPACHO (Certidão válida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DÉBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nº. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nº. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidão VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.458.654.554

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 12 NOVEMBRO DE 2013

HORA: 10:14:30:4



Ao Ministério das Comunicações

Ilma. Sra. Denise Menezes de Oliveira
MD Coordenadora de Serviços
BRASILIA - DF

Referencia: Processo nº 53000.026230/2012 apensado ao de nº
53000.040370/2004 Volumes I e II)
Ofício nº 1443/2013/GTCO/DEOC/SCE-MC
Assunto: Renovação de Outorga. Exigência II.

Rádio Imprensa de Anápolis Ltda.- EPP.,
inscrita no CNPJ (MF) 01.019.876/0001-42, estabelecida na
Av. Tiradentes n. 1402 sala 04 Centro CEP 75.040-010,
Anápolis, Goiás, concessionária do Serviço de Radiodifusão
Sonora em Onda Média - OM na cidade de Anápolis, Estado de
Goiás, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria
para solicitar a PRORROGAÇÃO por mais 60 dia, do prazo de
entrega da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda
Municipal, tendo em vista que o órgão responsável não
apresentou o documento dentro do prazo requerido por este
ministério.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a
Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinto
apreço, colocando-nos sempre ao inteiro dispor desta
empresa para complementação de documentação, se necessário.

Anápolis, 27 de novembro de 2013.



RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA.
BERTIE ADAIS MAGALHÃES
DIRETOR



ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS
ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

Nome: RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA
CNPJ: 01.019.876/0001-42

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:13:43 do dia 14/03/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/04/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.026230/2012 (apensado ao de nº 53000.040370/2004 Volumes I e II)		
Entidade requerente: Rádio Imprensa de Anápolis Ltda.		
Localidade: Anápolis	UF: GO	Serviço: OM
Período: 1/5/2004 a 1/5/2014		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			2;333/334;3 a 6 (Procurador)
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			335
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			336
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			7;61
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			8;62
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	X			315;340;55;68
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	X			35;63
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			36;64

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 562/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS LTDA
AVENIDA TIRADENTES, Nº 1.402, SALA 04 – BAIRRO CENTRO
CEP: 75040-010 ANÁPOLIS/GO
PROC.: 53000.026230/2012
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nilo S. Rocha

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463/16

114 x 186 mm



CORREIOS

BRÉSIL

AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JG 08749582 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA FORMATA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Anexo B Sala 300-C

70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 22 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nivel**, em 22/08/2014, às 16:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0100234** e o código CRC **2D1937C8**.

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.026230/2012 - 15 (apensado ao de nº 53000.040370/2004-88 (Volumes I e II)- SEI-MC		
Entidade requerente: Rádio Imprensa de Anápolis Ltda.		
Localidade: Anápolis	UF: GO	Serviço: OM
Período: 1/5/2004 a 1/5/2014; 1/5/2014 a 1º/5/2024		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			36;138/139; 2 a 4
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			126 (procurador); 140 (ok)
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			125 (procurador); 141 (ok)
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			107;7;63
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			41 a 49; 8;64
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	X			25;115;124;128;145;36;57;70
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	X			37;65;70
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			38;66;71

9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			74/75;39;65
10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			72;40;68
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?		X		41;73
12 - certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		
13 - certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **atende parcialmente** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
Após reexame da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do local da prestação do serviço, verificou-se que a data aposta no referido documento encontra-se válida, considerando a data de protocolo do pedido de renovação da outorga para o novo período.		
Análise final:	RUBRICA	DATA
Sônia Valesca M. Monteiro		03/10/2014

NOTA TÉCNICA Nº 12736/2014/SEI-MC

Processo n.º: 53000.026230/2012-15 (relacionado ao de nº 53000.040370/2004-88)

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Anápolis, estado de Goiás, referente aos seguintes períodos: 1º/5/2004 a 1º/5/2014; 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0171564), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**,



Advogado, em 11/12/2014, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 22/12/2014, às 09:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, substituta**, em 23/12/2014, às 11:32, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0171582** e o código CRC **42D47BBE**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1ª andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 14037/2014/SEI-MC

Brasília, 22 de dezembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS LTDA. - ME
Avenida Tiradentes, n. 1.402, sala 04, Centro
75.040-010 Anápolis/GO

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.026230/2012-15 (relacionado ao de nº 53000.040370/2004-88)

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 12.736/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**,
Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, em
23/12/2014, às 17:20, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC
nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0171605** e o código CRC **86CC3818**.

OF: 14037/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS LTDA- ME
AVENIDA TIRADENTES, Nº1402- SALA 04-CENTRO
CEP: 75.040-010 ANÁPOLIS/GO
PROC.: 53000.026230/2012
RENOVAÇÃO DE OUTORGA





AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

CORREIOS
BRÉSIL

AVIS CN07

JG 08952352 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 14037/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 RÁDIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS LTDA- ME
 AVENIDA TIRADENTES, Nº1402- SALA 04-CENTRO
 CEP: 75.040-010 ANÁPOLIS/GO
 PROC.: 53000.026230/2012
 RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐

EMS

☐

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

22.01.15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Elis Silveira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENTCarteiro Convencional
Mat. 88992640

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO





AVISO DE
RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JG 08952352 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Departamento de Gestão de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

□	□	□	□	□	-	□	□	□
---	---	---	---	---	---	---	---	---

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

**Sistemas
Interativos****Menu Principal** ▼SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM****UF: GO****Município: Anápolis**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO FREI JOAO BATISTA VOGEL OFM	Anápolis	01/11/1993	01/11/2003
FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA	Anápolis	01/05/1994	01/05/2004
RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	Anápolis	01/05/1994	01/05/2004
RADIO MANCHESTER DE ANAPOLIS LTDA	Anápolis	19/12/2006	19/12/2016

Usuário: - Data: 11/10/2016 Hora: 17:00:48**Registro 1 até 4 de 4 registros****Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

**Sistemas
Interativos** **Menu Principal** ▼SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1030 kHz	RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	GO	Anápolis	OM	3	M	

Usuário: - **Data: 11/10/2016** **Hora: 15:40:38**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: GO

Município: Anápolis

Frequência: 1030 kHz

Classe: B

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA

Nome Fantasia:

Nº Estação: 323010334

Primeiro

Licenciamento:

Fistel: 13008003729

CNPJ: 01.019.876/0001-42

Situação: Entidade não possui débitos

Último

Licenciamento: 03/03/2016 11:27:27

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA

Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 13008003729

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Anápolis/GO

Latitude: Longitude: Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul Longitude: ° ' " Local Específico:

Dados Técnicos do Canal

Frequência: KHzClasse:

ECmin = 295 mV/m

Potência Diurna: KWPotência Noturna: KWCampo Caract.
(EC): mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: Alt. da Torre:

Histórico / Observações

Histórico:

SG27/88,SSR:55/90,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99

Máximo: 250 Digitados: 50

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA

Nome Fantasia:

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:

Número do CEP:
Número:
Município:
Telefone: 62 33270182

Logradouro:
Complemento:
Distrito:

Bairro:
SubDistrito:
Fax: 62 3270345

Estado:

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP:
Número:
Município:
Telefone:

Logradouro:
Complemento:
Distrito:
Fax:

Bairro:
SubDistrito:
E-mail:

Estado:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:

Fistel: 13008003729

Data Publicação Contrato/Convênio:

Número do Processo:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc.	SEI	Nº	Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
					- Selecione -				02/08/1976	Advertência
					- Selecione -				20/05/1982	Advertência
					- Selecione -				04/10/1984	Renovação
					- Selecione -				04/10/1984	Transferência Indireta
					- Selecione -					Advertência
					- Selecione -				05/11/1996	Renovação
					- Selecione -				12/05/1999	Multa
					- Selecione -				01/12/1999	Renovação
					- Selecione -					Advertência
					- Selecione -					Novas condições de operação
					- Selecione -					Homologação de Estúdio

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA

CNPJ: 01019876000142

Presidente:

Endereço: RUA ENGENHEIRO PORTELA - SETOR CENTRAL

E-mail: diretoria@radioimprensa.am.br

Capital Social: 200.000,00

Reserva de Capital:

Total: 200.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
020.240.981-34	ERNEI DE OLIVEIRA PINA	133.334	133.334,00
194.558.601-04	WILLIAM DOWNING FANSTONE	66.666	66.666,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
020.240.981-34	ERNEI DE OLIVEIRA PINA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Exportar Excel](#)



BOA TARDE
Joana Carvalho Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.019.876/0001-42

RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERNEI DE OLIVEIRA PINA	020.240.981-34	RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	01.019.876/0001-42	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	GO	Anápolis
		RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	01.019.876/0001-42	Sócio	133334	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Anápolis
WILLIAM DOWNING FANSTONE	194.558.601-04	RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	01.019.876/0001-42	Sócio	66666	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Anápolis

Usuário: joanac.mc - Joana Carvalho Almeida

Data: 11/10/2016

Hora: 15:39:25

BOA TARDE
Joana Carvalho AlmeidaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 020.240.981-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERNEI DE OLIVEIRA PINA	020.240.981-34	RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	01.019.876/0001-42	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	GO	Anápolis
		RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	01.019.876/0001-42	Sócio	133334	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Anápolis

Usuário: joanac.mc - Joana Carvalho Almeida

Data: 11/10/2016

Hora: 15:40:05

BOA TARDE
Joana Carvalho AlmeidaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 194.558.601-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WILLIAM DOWNING FANSTONE	194.558.601-04	RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	01.019.876/0001-42	Sócio	66666	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Anápolis

Usuário: [joanac.mc](#) - Joana Carvalho Almeida

Data: 11/10/2016

Hora: 15:40:24



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA
CNPJ: 01.019.876/0001-42

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:42:01 do dia 11/10/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/11/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

**Sistemas
Interativos** **Menu Principal** ▼SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

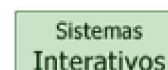
Tela Inicial

Resultado da Consulta

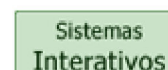
Consulta Geral FM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
217 E	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	GO	Anápolis	FM	C	
227	RADIO CHAO GOIANO FM LTDA	GO	Anápolis	FM	3	N
227	RADIO CHAO GOIANO FM LTDA	GO	Anápolis	FM	3	N
242	FUNDACAO FREI JOAO BATISTA VOGEL OFM	GO	Anápolis	FM	3	M
242	FUNDACAO FREI JOAO BATISTA VOGEL OFM	GO	Anápolis	FM	3	K
249		GO	Anápolis	FM	0	
262	FM 100 LTDA	GO	Anápolis	FM	3	M
262	FM 100 LTDA	GO	Anápolis	FM	3	I
273		GO	Anápolis	FM	0	
279	RADIO ATIVA COMUNICACAO LTDA	GO	Anápolis	FM	3	N
279	RADIO ATIVA COMUNICACAO LTDA	GO	Anápolis	FM	3	K
285		GO	Anápolis	FM	0	
299		GO	Anápolis	FM	0	

Usuário: - Data: **11/10/2016** Hora: **15:42:49**Registro **1** até **13** de **13** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]



SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda



SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: GO
Município: Anápolis
Frequência: 104,9 MHz
Classe: A2
Canal: 285

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 0 - Canal Vago

Dados da Entidade

Entidade:
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro
Licenciamento:

Fistel:
CNPJ ou CPF :
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

☐ Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade:
Fase: 0 - Canal Vago

Nº Fistel:

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Anápolis/GO
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul

Longitude: ° ' "

Local Específico:

Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 285
Classe:

Frequência: 104,9
Canal
Educativo?:

Limitações

Limitações: ☐ Sim ☐ Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

⬆

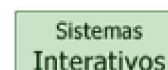
Máximo: 250 **Digitados: 0****Observação:**

Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013. Coordenadas pré-fixadas: 16S1939; 48W5710.

⬆

Máximo: 250 **Digitados: 96**

☐ Documentos Emitidos



SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Identificação do Canal PB

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 0 - Canal Vago

Fistel:
CNPJ ou CPF :
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

Ocupante do Canal

Entidade:
Fase: 0 - Canal Vago

Nº Fistel:

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Anápolis/GO

Latitude: Longitude: Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul

Longitude: ° ' "

Local Específico: _____

Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 299

Frequência: 107,7

Classe:

Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: ☐ Sim ☐ Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:

Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.

Máximo: 250 Digitados: 87

Observação:

Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Máximo: 250 Digitados: 53

Documentos Emitidos

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.019.876/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/12/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R ENGENHEIRO PORTELA	NÚMERO 222	COMPLEMENTO 8 AND S 802 ED C AR	
CEP 75.024-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANAPOLIS	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/10/2016** às **15:49:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01019876/0001-42

Razão Social: RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA

Endereço: RUA ENGENHEIRO PORTELA, ED. CYLLENEO DE ARAUJO 222 8
ANDAR SALA 802 / CENTRO / ANAPOLIS / GO / 75024-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2016 a 06/11/2016

Certificação Número: 2016100802314301467265

Informação obtida em 11/10/2016, às 15:59:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.026230/2012-15 (relacionado 53000.040370/2004-88)		
Entidade: RADIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS LTDA		
Localidade: ANÁPOLIS	UF: GO	Serviço: OM
Período(s): 01/05/2014 a 01/05/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2/6 (0100229) Assinado pelo representante legal procuração 19 (0100229)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		x		
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			7 (0100229) declaração 63 (0100229)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			8 (0100229) 64 (0100229)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			36 (0100229)

8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			37 (0100229) 65 (0100229)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			38 (0100229)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			39 (0100229) 67 (0100229)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			40 (0100229) 68 (0100229)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			41 (0100229) 4 (0205991)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			36 (0431688)
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			9-16 23-28 (0100229) ART/ FLS.20 Laudo de ensaio 31-34 (0100229)

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Pg(S).
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)	ERNEI DE OLIVEIRA PINA		PENDENTE
	WILLIAN FANSTONE		PENDENTE
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	ERNEI DE OLIVEIRA PINA		PENDENTE
	WILLIAN FANSTONE		PENDENTE

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. <u>Quadro societário</u> apresentado na junta comercial coaduna com o quadro conhecido /aprovado pelo MC.
Análise:
Analista:Reginalva Cândida de Faria Cargo:chefe de serviço

NOTA TÉCNICA Nº 13889/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.026230/2012-15

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Imprensa de Anápolis Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, recentemente adaptada para frequência modulada, na localidade de Anápolis, estado de Goiás, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Além disso, recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

“Art. 38.

[...]

j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos

nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (Revogado).

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis." (NR)

6. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, bem como do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1981680):

RELATIVOS À ENTIDADE:

6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

6.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

6.4. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

6.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

6.6. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

6.7. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Radiodifusão - SERAD

processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 23/06/2017, às 17:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1981744** e o código CRC **C31DFE45**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.026230/2012-15

SEI nº 1981744



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 27643/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS LTDA.

Avenida Tiradentes, n. 1.402, sala 04, Centro

75.040-010 Anápolis/GO

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.026230/2012-15.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13889/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 23/06/2017, às 17:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1981848** e o código CRC **3C710595**.

Data de Envio:

29/06/2017 09:42:38

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

bertie@radioimprensa.am.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.026230/2012-15

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_1981848.html

Nota_Tecnica_1981744.html



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » » **Consolidado Participação e Composição**

internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.019.876/0001-42

RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERNEI DE OLIVEIRA PINA	020.240.981-34	RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	01.019.876/0001-42	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Anápolis
		RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	01.019.876/0001-42	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	GO	Anápolis
		RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	01.019.876/0001-42	Sócio	133334	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Anápolis
		RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	01.019.876/0001-42	Sócio	133334	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Anápolis
WILLIAM DOWNING FANSTONE	194.558.601-04	RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	01.019.876/0001-42	Sócio	66666	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Anápolis
		RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	01.019.876/0001-42	Sócio	66666	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Anápolis

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **04/08/2017**Hora: **11:25:27**

BOM DIA
Reginalva Candida FariaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 020.240.981-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERNEI DE OLIVEIRA PINA	020.240.981-34	RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	01.019.876/0001-42	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Anápolis
		RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	01.019.876/0001-42	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	GO	Anápolis
		RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	01.019.876/0001-42	Sócio	133334	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Anápolis
		RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	01.019.876/0001-42	Sócio	133334	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Anápolis

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **04/08/2017**Hora: **11:26:03**

BOM DIA
Reginalva Candida FariaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 194.558.601-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WILLIAM DOWNING FANSTONE	194.558.601-04	RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	01.019.876/0001-42	Sócio	66666	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Anápolis
		RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	01.019.876/0001-42	Sócio	66666	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Anápolis

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **04/08/2017**Hora: **11:26:16**



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA**

CNPJ: **01.019.876/0001-42**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:28:49 do dia 04/08/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/09/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM**

UF: GO

Município: Anápolis

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO FREI JOAO BATISTA VOGEL OFM	Anápolis	01/11/1993	01/11/2003
FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA	Anápolis	01/05/1994	01/05/2004
RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	Anápolis	01/05/1994	01/05/2004
RADIO MANCHESTER DE ANAPOLIS LTDA	Anápolis	19/12/2006	19/12/2016

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **04/08/2017**Hora: **11:29:37**Registro **1** até **4** de **4** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: GO
Município: Anápolis
Frequência: 1030 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323010334
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 13008003729
CNPJ: 01.019.876/0001-42
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último
Licenciamento: 03/03/2016 11:27:27

☒ Dados do Plano Básico☒ Dados da Outorga☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				02/08/1976	Advertência Jur.
			- Selecione -				20/05/1982	Advertência Jur.
			- Selecione -				04/10/1984	Renovação Jur.
			- Selecione -				04/10/1984	Transferência Indireta Jur.
			- Selecione -					Advertência Jur.
			- Selecione -				05/11/1996	Renovação Jur.
			- Selecione -				12/05/1999	Multa Jur.
			- Selecione -				01/12/1999	Renovação Jur.
			- Selecione -					Advertência Jur.
			- Selecione -					Novas condições de operação Jur.
			- Selecione -					Homologação de Estúdio Jur.

☒ Característica da Estação Instalada☒ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.026230/2012-15 (relacionado 53000.040370/2004-88)		
Entidade: RADIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS LTDA		
Localidade: ANÁPOLIS	UF: GO	Serviço: OM
Período(s): 01/05/2014 a 01/05/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2/6 (0100229) Assinado pelo representante legal procuração 19 (0100229)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			(2083908)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			(2083910)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			(2083909)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			7 (0100229) declaração 63 (0100229)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			8 (0100229) 64 (0100229)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			36 (0100229)

8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			37 (0100229) 65 (0100229)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			38 (0100229)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			39 (0100229) 67 (0100229)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			40 (0100229) 68 (0100229)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			41 (0100229) 4 (0205991)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			(2083912)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			(2083913)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			36 (0431688)
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			9-16 23-28 (0100229) ART/ FLS.20 Laudo de ensaio 31-34 (0100229)

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Pg(S).
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)	RADIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS LTDA		(2083915)
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	ERNEI DE OLIVEIRA PINA		(2083916)
	WILLIAN FANSTONE		(2083917)

--	--	--	--

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. <u>Quadro societário</u> apresentado na junta comercial coaduna com o quadro conhecido /aprovado pelo MC.
Análise:
Analista:Reginalva Cândida de Faria Cargo:chefe de serviço

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53000.026230/2012-15

Senhor (a) Coordenador(a) Geral de Fiscalização de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Imprensa de Anápolis Ltda - Me (CNPJ nº 01.019.876/0001-42)., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Anápolis, estado de Goiás, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 07/08/2017, às 18:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2104105** e o código CRC **610A338F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.026230/2012-15

SEI nº 2104105

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53000.026230/2012-15

1. Tendo em vista os laudos de Vistoria Técnica e de Ensaio do equipamento transmissor apresentados às páginas 9-16 /20:23-28 (0100229) ensaio e 31-34 (0100229) vistoria, pela Rádio Imprensa de Anápolis Ltda - Me (CNPJ nº 01.019.876/0001-42), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Anápolis, estado de Goiás, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos ao Órgão Regional de Minas Gerais - REGMG, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 07/08/2017, às 18:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2104148** e o código CRC **DBD3BEEB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.026230/2012-15

SEI nº 2104148

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 3327-0182	E-mail: diretoria@radioimprensa.am.br
CNPJ: 01.019.876/0001-42	Número do Fistel: 13008003729
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SSR:55/90,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ENGENHEIRO PORTELA	Complemento: - CAIXA POSTAL 501	
Bairro: SETOR CENTRAL	Numero: 222	
Município: Anápolis	UF: GO	CEP: 75024100

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA TIRADENTES	Complemento: SALA 04	
Bairro: MARACANA	Numero: 1402	
Município: Anápolis	UF: GO	CEP: 75040010

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SOUZÂNIA KM 2; FAZ. LAGOINHA MT	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: S/N	
Município: Anápolis	UF: GO	CEP: 75000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. TIRADENTES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 1402	
Município: Anápolis	UF: GO	CEP: 75000000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Anápolis	UF: GO
Latitude: -16.28225	Longitude: -48.99631

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1030 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.01 noite: 0.001kW
Altura: 63 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323010334	Número Indicativo: ZYH746

Data Último Licenciamento: 03/03/2016 Número da Licença: 000001/2016-GO

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 72.00	Comprimento de Radiais: 67.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico		
Campo Característico: 302.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -16.28225	Longitude: -48.99631	Cota da base: 1063 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020200704119	Modelo: K5-A12
Fabricante: Continental Eletrônica do Brasil Ltda.	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 100.00 m	Atenuação dB100m: .10 dB	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 116978XXX0035	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	160876	Despacho	MC	16/07/1976	02/08/1976	Advertência	Jurídico
9999	130582	Despacho	MC	13/05/1982	20/05/1982	Advertência	Jurídico
9999	90279	Decreto	Dentel-GO	04/10/1984	04/10/1984	Renovação	Jurídico
9999	636	Portaria	MC	04/10/1984	04/10/1984	Transferência Indireta	Jurídico
9999	120896	Despacho	MC	12/08/1996		Advertência	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	05/11/1996	05/11/1996	Renovação	Jurídico
9999	125	Portaria	MC	04/05/1999	12/05/1999	Multa	Jurídico
9999	153	Decreto Legislativo	CN	30/11/1999	01/12/1999	Renovação	Jurídico

9999	221200	Despacho	MC	22/12/2000		Advertência	Jurídico
9999	95	Despacho	SSCE	18/05/2010		Novas condições de operação	Técnico
9999	9387	Despacho	ER07	21/10/2015		Homologação de Estúdio	Técnico

Horário de funcionamento

DESPACHO

Processo nº: **53000.026230/2012-15**
Interessado(a): **RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA - ME**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno COROR 2104105, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA - ME, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Anápolis/GO, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.
2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado à Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR, para que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Mariza Oshiro, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 09/08/2017, às 13:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2115714** e o código CRC **76A8C601**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA

CNPJ: 01019876000142**Presidente:****Endereço:** RUA ENGENHEIRO PORTELA - SETOR CENTRAL**E-mail:** diretoria@radioimprensa.am.br**Capital Social:** 200.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 200.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
020.240.981-34	ERNEI DE OLIVEIRA PINA	133.334	133.334,00
194.558.601-04	WILLIAM DOWNING FANSTONE	66.666	66.666,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
020.240.981-34	ERNEI DE OLIVEIRA PINA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA
CNPJ: 01.019.876/0001-42

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:31:31 do dia 13/09/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/10/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

--



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	CNPJ: 01.019.876/0001-42
Nome Fantasia:	Fistel: 13008003729
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	UF: GO
Localidade: ANÁPOLIS	Classe: B
Frequência: 1030 kHz	Potência Diurna : 10 kW Potência Noturna: 1 kW
Num. Estação: 323010334	Indicativo: ZYH746 Telefone (Sede): 3327-0182

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: RUA SOUZÂNIA KM 2; FAZ. LAGOINHA MT **Número:** S/N **Bairro:** ZONA RURAL

Localidade: ANÁPOLIS

UF: GO

Latitude: 16° 16' 56" 09" S **Longitude:** 48° 59' 46" 71" W

Cota da Base da Torre: 1063 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: Continental Eletrônica do Brasil Ltda.

Modelo: K5-A12

Potência Operação: 10 kW

Código homologação: 020200704119

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1

Fabricante: SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA

Modelo: BTA-1000A

Potência Operação: 1 kW

Código homologação: 116978XXX0003

2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2

Fabricante:

Modelo: ***

Potência Operação: ***

Código homologação:

3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo: Onidirecional/Onidirecional

Altura da Torre: 72 metros

Número de Torres: 1

Número de Radiais : 120

Comprimento dos Radiais (m): 67

Espaçamento entre Radiais (graus) : 3

Altura Torre (m) : 72

4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: ****

Dimensões: ****

Altura(m): ****

5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo: LCF 7/8

Comprimento: 100 m

Impedância: 50 Ohms

Atenuação: 0,1 dB/100m

6 - OBSERVAÇÕES:

Registros atualizados no SRD, em 20/10/2015, conforme solicitações da entidade conforme protocolos nº. 53000.034548/2011, de 08/07/2011 e 53542.003007/2015, de 18/06/2015. Anexador: 53000.034548/2011.

7 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: AV. TIRADENTES

Número: 1402

Bairro: CENTRO

Localidade/UF: Anápolis/GO

7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***

Número: ***

Bairro: ***

Localidade/UF: ***

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: / Data da Emissão: 13/09/2017 12:34:53
--	--

Tela Inicial

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 3327-0182	E-mail: diretoria@radioimprensa.am.br
CNPJ: 01.019.876/0001-42	Número do Fistel: 13008003729
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SSR:55/90,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ENGENHEIRO PORTELA	Complemento: - CAIXA POSTAL 501	
Bairro: SETOR CENTRAL	Numero: 222	
Município: Anápolis	UF: GO	CEP: 75024100

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA TIRADENTES	Complemento: SALA 04	
Bairro: MARACANA	Numero: 1402	
Município: Anápolis	UF: GO	CEP: 75040010

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SOUZÂNIA KM 2; FAZ. LAGOINHA MT	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: S/N	
Município: Anápolis	UF: GO	CEP: 75000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. TIRADENTES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 1402	
Município: Anápolis	UF: GO	CEP: 75000000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Anápolis	UF: GO
Latitude: -16.28225	Longitude: -48.99631

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1030 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.01 noite: 0.001kW
Altura: 63 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323010334	Número Indicativo: ZYH746

Data Último Licenciamento: 03/03/2016 Número da Licença: 000001/2016-GO

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 72.00	Comprimento de Radiais: 67.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico	
Campo Característico: 302.00 mV/m	

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -16.28225	Longitude: -48.99631	Cota da base: 1063 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020200704119	Modelo: K5-A12
Fabricante: Continental Eletrônica do Brasil Ltda.	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 100.00 m	Atenuação dB100m: .10 dB	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 116978XXX0035	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	160876	Despacho	MC	16/07/1976	02/08/1976	Advertência	Jurídico
9999	130582	Despacho	MC	13/05/1982	20/05/1982	Advertência	Jurídico
9999	90279	Decreto	Dentel-GO	04/10/1984	04/10/1984	Renovação	Jurídico
9999	636	Portaria	MC	04/10/1984	04/10/1984	Transferência Indireta	Jurídico
9999	120896	Despacho	MC	12/08/1996		Advertência	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	05/11/1996	05/11/1996	Renovação	Jurídico
9999	125	Portaria	MC	04/05/1999	12/05/1999	Multa	Jurídico
9999	153	Decreto Legislativo	CN	30/11/1999	01/12/1999	Renovação	Jurídico

9999	221200	Despacho	MC	22/12/2000		Advertência	Jurídico
9999	95	Despacho	SSCE	18/05/2010		Novas condições de operação	Técnico
9999	9387	Despacho	ER07	21/10/2015		Homologação de Estúdio	Técnico

Horário de funcionamento							



Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.019.876/0001-42

RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERNEI DE OLIVEIRA PINA	020.240.981-34	RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	01.019.876/0001-42	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Anápolis
		RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	01.019.876/0001-42	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	GO	Anápolis
		RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	01.019.876/0001-42	Sócio	133334	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Anápolis
		RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	01.019.876/0001-42	Sócio	133334	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Anápolis
WILLIAM DOWNING FANSTONE	194.558.601-04	RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	01.019.876/0001-42	Sócio	66666	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Anápolis
		RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	01.019.876/0001-42	Sócio	66666	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Anápolis

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 13/09/2017

Hora: 14:39:21



Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 020.240.981-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERNEI DE OLIVEIRA PINA	020.240.981-34	RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	01.019.876/0001-42	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Anápolis
		RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	01.019.876/0001-42	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	GO	Anápolis
		RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	01.019.876/0001-42	Sócio	133334	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Anápolis
		RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	01.019.876/0001-42	Sócio	133334	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Anápolis

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 13/09/2017

Hora: 14:43:17



Menu Principal ▼

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 194.558.601-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WILLIAM DOWNING FANSTONE	194.558.601-04	RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	01.019.876/0001-42	Sócio	66666	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Anápolis
		RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	01.019.876/0001-42	Sócio	66666	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Anápolis

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 13/09/2017

Hora: 14:43:24

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira AlmeidaSistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
285	RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	GO	Anápolis	FM	1		
1030 kHz	RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	GO	Anápolis	OM	3	M	

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **13/09/2017**Hora: **14:45:14**Registro **1** até **2** de **2** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]



Menu Principal ▼

SRD »» Consultas »» Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: GO
Município: Anápolis
Frequência: 1030 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323010334
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 13008003729
CNPJ: 01.019.876/0001-42
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 03/03/2016 11:27:27

☐ **Dados do Plano Básico**

☐ **Dados da Outorga**

☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione - ▼				02/08/1976	Advertência Jur. ▼
			- Selecione - ▼				20/05/1982	Advertência Jur. ▼
			- Selecione - ▼				04/10/1984	Renovação Jur. ▼
			- Selecione - ▼				04/10/1984	Transferência Indireta Jur. ▼
			- Selecione - ▼					Advertência Jur. ▼
			- Selecione - ▼				05/11/1996	Renovação Jur. ▼
			- Selecione - ▼				12/05/1999	Multa Jur. ▼
			- Selecione - ▼				01/12/1999	Renovação Jur. ▼
			- Selecione - ▼					Advertência Jur. ▼
			- Selecione - ▼					Novas condições de operação Jur. ▼
			- Selecione - ▼					Homologação de Estúdio Jur. ▼

☐ **Característica da Estação Instalada**

☐ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.
3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).
14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).
15. Em sentido contrário, será declarada a perempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites de outorgas de

serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a perempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a perempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	FUNDAMENTO
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea “a” da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993;

	recolhimento dos últimos cinco anos).	Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea e, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
15	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade durante o período de vigência da outorga.	Art. 33, §3º da Lei nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec.

52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido “havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*”.
20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo “serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações”. Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.
21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de perempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.
22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.
23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.
24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de perempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.
25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à perempção, se o contrário ocorrer.
26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.
27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.
28. Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE

/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE /CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea “a” do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.

O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.

Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; ([Incluído pela Lei](#)

[Complementar nº 135, de 2010\)](#)

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

8. de redução à condição análoga à de escravo; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

9. contra a vida e a dignidade sexual; e [\(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no [inciso II do art. 71 da Constituição Federal](#), a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o

ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.
31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Extraí-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC nº 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC nº 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC nº 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria nº 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa.**

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo

Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.

5. A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.

6. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.

Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorga.** (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.
34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.
35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.
36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de

telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.

[...]

Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.
38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.
39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se ‘os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público’. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.
42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.
43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.
44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de

renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.
47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.
48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL N° XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS				
			SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.				
1.1.		O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para				



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da

	executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais				Portaria MC 89/2014.
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.				
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.				
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.				
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.				
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.				
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa				

	jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
14.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso			

	afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?			
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.			
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.			



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

c.G.C 01.019.876/0001-42

A 3x7 grid of dots forming the word "LIFE". The word is constructed using black and white dots on a light gray background. The letters are as follows: L (3 rows, 2 dots each), I (3 rows, 2 dots each), F (3 rows, 2 dots each), and E (3 rows, 2 dots each).



Mano B. de Jesus Rodriguez
Josmar Aparecido Lobo
William Borges da Cruz
Milton M. Silva Martins

condições seguintes

os e sucessores

ATENTACIONE

Certifico que esta fotografia (frente e verso do documento) contém, com o original, uma cópia em preto e branco.

21 JUN. 2001

SECRETARIA

Ofício Amarel Cavalcante
Mário G. de Jesus Rodrigues
João de Almeida Lobo
William Borges de Carvalho
Mário da Silva Martins

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RUA DO OURO, 1515 - JARDIM SÃO CARLOS
CEP. 01306-910 - SÃO PAULO - SP
FONE (011) 3061-1111 FAX (011) 3061-1112
E-MAIL: SSP@SP.GOV.BR

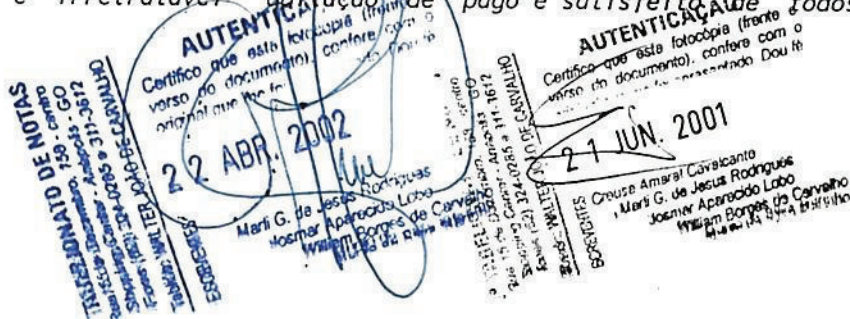
CLÁUSULA I - O Capital Social totalmente subscrito e integralizado em moeda legal e corrente nacional que em padrão monetário antigo em 01 de Novembro de 1984, era expresso em Cr\$ 30.420.000,00 (Trinta Milhões, Quatroscentos e Vinte Mil Cruzeiros), dividido em 304.200 (trezentos e quatro mil e duzentas) cotas de Cr\$ 10.000.00 (dez mil cruzeiros), cada uma, fica convertido em moeda corrente nacional na sua equivalência no valor de Cr\$ 30,42 (trinta cruzeiros e quarenta e dois centavos), representados por 30,42 (trinta e quatro e duas) cotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, distribuídos entre os cotistas da seguinte forma:

COTISTAS:	COTAS	%	VALOR
HENRIQUE MAURÍCIO FANSTONE	20,37	67%	Cr\$ 20,37
ERNEI DE OLIVEIRA PINA	3,35	11%	Cr\$ 3,35
EDMO DE OLIVEIRA PINA	3,35	11%	Cr\$ 3,35
WILLIAM DOWNING FANSTONE	3,35	11%	Cr\$ 3,35
TOTAL.....	30,42	100%	Cr\$ 30,42

CLÁUSULA II - Nesta data, por não mais lhe convir permanecer na sociedade, dela se retira o sócio HENRIQUE MAURÍCIO FANSTONE, que é possuidor de 20,37 (vinte vírgula trinta e sete) cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma no valor total de Cr\$ 20,37 (vinte cruzeiros e trinta e sete centavos), sem ágio nem deságio, cede e transfere, como cedidas e transferidas ficam com seus direitos e obrigações exauridas no contrato social, ao sócio ERNEI DE OLIVEIRA PINA, 6,93 (seis vírgula noventa e treis) cotas de capital no valor de Cr\$ 6,93 (seis cruzeiros e noventa e treis centavos); ao sócio EDMO DE OLIVEIRA PINA, 6,72 (seis vírgula setenta e duas) cotas de capital no valor de Cr\$ 6,72 (seis cruzeiros e setenta e dois centavos) e ao sócio WILLIAM DOWNING FANSTONE, 6,72 (seis vírgula setenta e duas) cotas de capital no valor de Cr\$ 6,72 (seis cruzeiros e setenta e dois centavos), ficando assim distribuídas as cotas de capital:

COTISTAS:	COTAS	%	VALOR
ERNEI DE OLIVEIRA PINA	10,34	34%	Cr\$ 10,34
EDMO DE OLIVEIRA PINA	10,04	33%	Cr\$ 10,04
WILLIAM DOWNING FANSTONE	10,04	33%	Cr\$ 10,04
TOTAL.....	30,42	100%	Cr\$ 30,42

CLÁUSULA III - O sócio cedente declara que recebe neste ato, a referida importância em moeda corrente nacional, contada e achada certa, pelo que dá aos cessionários e à Sociedade, por si, seus herdeiros e sucessores, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação de pago e satisfeita de todos



os direitos e haveres relacionados com a cessão das cotas que o cedente tinha na sociedade, para nada mais reclamar no que diga respeito à sociedade e ao cessionário, seja a que título for, em juízo ou fora dele, posto que nos valores referidos na cláusula anterior, ajustados ao valor nominal das cotas estão incluídos todos os direitos e haveres que o cedente tinha na sociedade, de sorte que não comportarão ditas transações, a qualquer tempo, majorações, reajustes ou revisões a qualquer título, sob qualquer forma ou pretexto, ficando entendido que todos e quaisquer acréscimos de capital ou patrimônio que se verificarem posteriormente à data da cessão, ainda que gerados de fatos pretéritos, quer sejam originários de simples revalorização de cotas ou do aumento destas pela incorporação, que se fizer ao capital de dinheiro, lucro ou reservas livres, tanto as legais como as convencionais, delas fruirão tão somente o cessionário.

CLÁUSULA IV - O cedente recebe dos cessionários e da sociedade, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação por todas e quaisquer obrigações até esta data contraídas em nome da sociedade, quer as decorrentes de atos próprios, do uso e gozo da faculdade de representação ativa e passiva, quer as originárias de atos praticados por quaisquer dos sócios.

CLÁUSULA V - Elevar o Capital Social totalmente subscrito e integralizado que é de Cr\$ 30,42 (trinta cruzeiros e quarenta e dois centavos), para Cr\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros), sendo o presente aumento no valor de Cr\$ 649.999.969,58 (Seiscentos e Quarenta e Nove Milhões, Novecentos e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Nove Cruzeiros e Cinquenta e Oito Centavos), integralizados da seguinte forma:

RESERVAS DE CAPITAL.....Cr\$ 411.560.824,84
LUCROS ACUMULADOS.....Cr\$ 238.439.144,74

O Capital Social passa a ser representado por 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) cotas no valor unitário de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e fica assim distribuídos entre os cotistas:

ERNEI DE OLIVEIRA PINA:

34% = 221.000 cotas, perfazendo Cr\$ 221.000.000,00 (duzentos e vinte e hum milhões de cruzeiros), integralizados da seguinte forma:

Capital Inicial e Alterações Anteriores.....Cr\$	10,34
Reservas de Capital.....Cr\$	139.930.680,44
Lucros Acumulados.....Cr\$	81.069.309,22
TOTAL.....Cr\$	221.000.000,00

EDMO DE OLIVEIRA PINA:

33% = 214.500 cotas, perfazendo Cr\$ 214.500.000,00 (duzentos e quatorze milhões e quinhentos mil cruzeiros), integralizados da seguinte forma:

ABELIONATO DE NOTAS
15 de Dezembro 1981 - GO
15 de Dezembro 1981 - GO
15 de Dezembro 1981 - GO
15 de Dezembro 1981 - GO
15 de Dezembro 1981 - GO
15 de Dezembro 1981 - GO
15 de Dezembro 1981 - GO
15 de Dezembro 1981 - GO
15 de Dezembro 1981 - GO
15 de Dezembro 1981 - GO

AUTENTICADO
Certifico que esta fotocópia (frontal e verso do documento) contém o original que me foi apresentado para autenticação.

22 ABR. 2002

Marcelo G. de Jesus Rodrigues
João Maria Apóstolo Lobo
William Borges de Carvalho
Mônica Silva Almeida

AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta fotocópia (frontal e verso do documento) contém o original que me foi apresentado para autenticação.

21 JUN. 2001

Procurador Américo Cavalcante
Marcelo G. de Jesus Rodrigues
João Maria Apóstolo Lobo
William Borges de Carvalho
Mônica Silva Almeida

Capital Inicial e Alterações Anteriores:.....Cr\$ 10,04
 Reservas de Capital.....Cr\$ 135.815.072,20
 Lucros Acumulados.....Cr\$ 78.684.917,76
 TOTAL.....Cr\$ 214.500.000,00

WILLIAM DOWNING FANSTONE:

33% = 214.500 cotas, perfazendo Cr\$ 214.500.000,00 (duzentos e quatorze milhões e quinhentos mil cruzeiros), integralizados da seguinte forma:

Capital Inicial e Alterações Anteriores:.....Cr\$ 10,04
 Reservas de Capital.....Cr\$ 135.815.072,20
 Lucros Acumulados.....Cr\$ 78.684.917,76
 TOTAL:.....Cr\$ 214.500.000,00

CLÁUSULA VI - Em decorrência das transferências de cotas, ora efetivadas e com o aumento de capital realizado, totalmente subscrito e integralizado de Cr\$ 650.000.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Milhões de Cruzeiros) dividido em 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) cotas de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, o quadro societário fica assim constituído:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>%</u>	<u>VALOR</u>
ERNEI DE OLIVEIRA PINA	221.000	34%	Cr\$ 221.000.000,00
EDMO DE OLIVEIRA PINA	214.500	33%	Cr\$ 214.500.000,00
WILLIAM DOWNING FANSTONE	214.500	33%	Cr\$ 214.500.000,00
TOTAL	650.000	100%	Cr\$ 650.000.000,00

CLÁUSULA VII - Exonera-se nesta data do cargo de Sócio-Gerente o cotista HENRIQUE MAURÍCIO FANSTONE, por se retirar da sociedade, e é investido no cargo de Sócio-Gerente por consenso unânime dos demais sócios, o cotista ERNEI DE OLIVEIRA PINA, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão e a posse no cargo ad referendum do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA VIII - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente em 08 (oito) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as duas testemunhas presentes, sendo que uma das vias será encaminhada ao Ministério das Comunicações, para satisfazer as exigências da Lei, e, após aprovação, as demais encaminhadas à Junta Especial do



Estado de Goiás, para o devido registro e posterior arquivamento.

1094

Anápolis-GO, 19 de Julho de 1993.

HENRIQUE MAURÍCIO FANSTONE

ERNEI DE OLIVEIRA PINA

EDMO DE OLIVEIRA PINA

WILLIAM DOWNING FANSTONE

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

RÁDIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS LTDA

ERNEI DE OLIVEIRA PINA

= Sócio-Cerente =

TESTEMUNHAS:

JOSE DA CUNHA GONÇALVES
CPF: 050.039.491-87

NILTON PEREIRA
CPF: 055.685.281-87

3º TABELIONATO DE NOTAS
Rua 15 de Dezembro, 159 - Centro
Anápolis - GO
Shopping Center - Anápolis - 3612
Fones (62) 324.0285 e 311-3612
Walter Lobo de Carvalho
Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta fotocópia (frente e verso do documento), confere bem o original que me foi apresentado.

22 ABR. 2002

Maria G. de Jesus Rodrigues
Josmar Aparecido Lobo
William Borges de Carvalho
William da Silva Marinho

3º TABELIONATO DE NOTAS
Rua 15 de Dezembro, 159 - Centro
Anápolis - GO
Shopping Center - Anápolis - 3612
Fones (62) 324.0285 e 311-3612
Walter Lobo de Carvalho
Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta fotocópia (frente e verso do documento), confere com o original que me foi apresentado.

21 JUN. 2001

Cristina Amaral Cavalcante
Maria G. de Jesus Rodrigues
Josmar Aparecido Lobo
William Borges de Carvalho
William da Silva Marinho

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.019.876/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/12/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ENGENHEIRO PORTELA	NÚMERO 222	COMPLEMENTO 8 AND S 802 ED C AR	
CEP 75.024-100	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANAPOLIS	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/09/2017** às **15:04:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA

CNPJ: 01.019.876/0001-42

Balanco Patrimonial em Reais (R\$ 1,00)

ÍTEM/ANO	Balanco 2013 31/12/2013	%	Balanco 2014 31/12/2014	%	Balanco 2015 31/12/2015	%
ATIVO						
CIRCULANTE	200.000,00		200.000,00		200.000,00	
Caixa e Bancos		0,00%		0,00%		0,00%
Aplicações Financeiras		0,00%		0,00%		0,00%
Clientes		0,00%		0,00%		0,00%
(-) Prov. P/créditos de liq. Duvidosa		0,00%		0,00%		0,00%
Estoques		0,00%		0,00%		0,00%
Adiantamentos a Fornecedores		0,00%		0,00%		0,00%
Outros	200.000,00	100,00%	200.000,00	100,00%	200.000,00	100,00%
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00		0,00		0,00	
Aplicações financeiras	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Créditos tributários	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Outros	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
PERMANENTE	0,00		0,00		0,00	
Veículos		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
Imóveis		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
Móveis e utensílios		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
Informática		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
Máquinas e equipamentos		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
(-) Depreciação Acumulada		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!

TOTAL DO ATIVO	200.000,00		200.000,00		200.000,00	
-----------------------	------------	--	------------	--	------------	--

ÍTEM/ANO	Balanco 2013 31/12/2013	%	Balanco 2014 31/12/2014	%	Balanco 2015 31/12/2015	%
PASSIVO						
CIRCULANTE	0,00		0,00		0,00	
Financiamentos/Amortização		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
Fornecedores		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
Contas a Pagar		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
Obrigações tributárias		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
Salários e encargos sociais		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
Dividendos/Juros s/Cap. Próprio		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
Outros		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00		0,00		0,00	
Financiamentos		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
Contas a pagar		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
Obrigações fiscais, trab. e sociais		#DIV/0!		#DIV/0!		#DIV/0!
RESULTADO EXERCÍCIO FUTURO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	200.000,00		200.000,00		200.000,00	
Capital Social	200.000,00	100,00%	200.000,00	100,00%	200.000,00	100,00%
Reservas de lucros		0,00%		0,00%		0,00%
Lucro no período						

TOTAL DO PASSIVO	200.000,00		200.000,00		200.000,00	
-------------------------	------------	--	------------	--	------------	--


JOSÉ SOARES DAS GRAÇAS
 Rua Carlos Magalhães, 313 - Centro - Anápolis-GO
 Fones: (52) 3039-1633 / 3943-1635 / 8465-0143
 CONTADOR CRC-GO 4269 - CPF 100.662.931-68

RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA.

CNPJ: 01.019.876/0001-42

Demonstrativo dos Resultados dos Exercícios: 2013/2014/2015 - DRE em Reais (R\$ 1,00)

ÍTEM/ANO	D.R.E. 31/12/2013	%	D.R.E. 31/12/2014	%	D.R.E. 31/12/2015
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00		0,00		0,00
(-) Deduções Tributáveis					
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	0,00		0,00		0,00
Custo das Mercadorias vendidas					
LUCRO BRUTO	0,00		0,00		0,00
(-) Despesas gerais e administrativas	0,00		0,00		0,00
Pró-labore					
Salários e encargos					
Comissões sobre vendas					
Aluguéis					
Energia elétrica					
Telefone					
Água					
Publicidade					
Serviços de terceiros					
Manutenção de veículos					
Depreciação e amortização					
Despesas com vendas					
Despesas Financeiras					
Combustíveis e lubrificantes					
Diversos/outras					
LUCRO OPERACIONAL	0,00		0,00		0,00
(+/-) Equiv. Patrimonial					
(+/-) Rec./Desp. não operacionais					
LUCRO LÍQUIDO ANTES IRPJ/CSLL	0,00		0,00		0,00
(-) Imposto de Renda/CSLL					0,00
(-) Participações					
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO	0,00		0,00		0,00

Boares
JOSÉ SOARES DAS GRAÇAS
 Rua Couto das Graças, 313 - Centro - Anápolis-GO
 Fones: (62) 3059-1633 / 3943-1635 / 2465-0143
 CONTADOR CRC-GO 4239 - CPF: 160.862.931-68

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 53000.026230/2012-15	
Frequência: 1030 KHz	CNPJ: 01.019.876/0001-42
Localidade: ANÁPOLIS	UF: GO
Entidade: RÁDIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS LTDA - ME	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	
1) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo “Situação” do SRD).	S	
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S	
3) LAUDO DE VISTORIA (subitem 8.4 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	STATUS (Principal)	STATUS (Auxiliar 1)
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S	
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	S
3.3) Transmissores de OM existentes na emissora:		
3.3.1) Identificação (dizeres constantes da placa de identificação): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	S
3.4) Sistema irradiante:		
3.4.1) Onidirecional: a) Altura da antena; b) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico.	S	S
3.4.2) Diretivo: a) Altura de cada elemento; b) Separação entre os elementos; c) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: deflagradores, cerca de proteção, aviso pictórico, etc).	NA	NA
3.5) Espúrios: Indicar a atenuação dos harmônicos e de outros espúrios em relação à frequência fundamental (no caso de sistemas irradiantes diretivos, a medição deverá ser feita na(s) direção(ões) de máxima irradiação).	S	
3.6) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Amperímetro de RF (sistema diretivo); b) Limitador; c) Monitor de modulação; d) Medidor de fase (sistema diretivo); e) Monitor de audição; f) Carga Artificial (somente para potência acima de 10 kW).	S	
3.7) Instrumentos de medição.	S	
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de	N	

.....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)		
3.9) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o serviço de radiodifusão em onda média (tropical - 120 m) executado pela..... (nome da emissora)..... na cidade de..... no Estado de..... na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	
3.10) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	N	
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	
4) LAUDO DE ENSAIO (subitem 8.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	STATUS (Principal)	STATUS (Auxiliar 1)
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S	S
4.4) Medições:		
4.4.1) Potência de saída do transmissor (+10% a -15% da potência de operação autorizada).	S	S
4.4.2) Frequência (± 10 Hz da frequência de operação autorizada).	S	S
4.4.3) Distorção harmônica, com frequências de modulação de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500 Hz, para 25%, 50%, 85% e acima de 85% de modulação: [3% p/ modulação 85% / 4% p/ modulação > 85%]	S	S
4.4.4) Resposta de audiofrequência, em relação a uma frequência de modulação de 1000 Hz, na faixa de frequências de 50 a 7500 Hz, com 25%, 50% e 85% de modulação: [± 1 dB na faixa entre 100 Hz a 5000 Hz, inclusive / ± 3 dB na faixa de 50 a 100 Hz e de 5000 a 7500 Hz]	S	S
4.4.5) Característica de regulação da amplitude da portadora, quando modulada por 1000 Hz a 100% de modulação: [5% para qualquer percentagem de modulação]	S	S
4.4.6) Nível de ruído da portadora, em relação a 100% de modulação com 400 Hz: [50 dB na faixa de 30 a 20000 Hz]	S	S
4.4.7) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental: [10,2 a 20 kHz, inclusive 25 dB / 20 a 30 kHz, inclusive 35 dB / 30 a 60 kHz, inclusive (5+1dB/kHz) / 60 a 75 kHz, inclusive 65 dB / 75 kHz [73 + P (dBk)], para potências até 5,0 kW, inclusive, ou 80 dB para potências maiores que 5,0 kW]	S	S
4.4.8) Nível de entrada de áudio, na frequência de 1000 Hz, correspondente a 100% de modulação:	S	S
4.4.9) Potência primária de entrada, a 0% e a 100% de modulação:	S	S
4.5) Observações visuais:		
4.5.1) Placa de identificação: a) nome do fabricante; b) modelo; c) nº de série; d) potência nominal; e) potência(s) de saída; f) frequência; g) data de fabricação; h) consumo.	S	S
4.5.2) Medidores do estágio final de RF (indicar fabricante e escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) Nível de modulação.	S	S
4.5.3) Existência de conector de RF: a) Para ligação de monitor de modulação; b) Para medição de frequência.	S	S
4.5.4) Tipo e quantidade de válvula(s) ou semiconductor(es) utilizado(s) no estágio final de RF.	S	S
4.5.5) Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF.	S	S
4.5.6) Dispositivos de segurança do pessoal: a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) existência de		

gabinete (s) metálico (s) encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa; c) existência de interruptores de segurança; d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas ou tampas fechadas.	S	S
4.5.7) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão; b) contra sobre tensão na fonte de alta tensão; c) contra a falta de ventilação adequada, no caso de válvula(s) com resfriamento forçado; d) aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária); e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF.	S	S
4.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	S
4.7) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.8) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o transmissor de onda média (tropical) a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.9) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de onda média (tropical), fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	N	S
4.10) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 13/09/2017, às 15:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2214256** e o código CRC **ABEC6999**.

NOTA TÉCNICA Nº 21035/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.026230/2012-15.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1030 (mil e trinta hertz), classe B, âmbito de atuação regional, na localidade de Anápolis-GO, referente ao período 01/05/2014 a 01/05/2024. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls.9 a 34, 0100229.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n.º 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, **a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
– A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica Estação.	– Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.4.17 e 8.4.18 da Resolução Anatel n.º 116, de 12/03/99. -Parecer Conclusivo: – Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 8.4.19 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.
– A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Ensaio dos Transmissores utilizados e autorizados. (Transmissor principal)	– Declaração do representante legal da entidade, nos termos dos subitem 8.5.10 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 13/09/2017, às 15:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 14/09/2017, às 10:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 20/09/2017, às 16:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2214266** e o código CRC **8007DDDB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.026230/2012-15

SEI nº 2214266



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 40173/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS LTDA.(CNPJ Nº 01.019.876/0001-42)

Avenida Tiradentes, n. 1.402, sala 04, Centro

75.040-010 Anápolis/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência.Processo n.º 53000.026230/2012-15.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21.035/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 20/09/2017, às 16:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2214269** e o código CRC **F439EE6D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 40173/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.026230/2012-15 - Nº SEI: 2214269

Data de Envio:

21/09/2017 09:39:19

De:

MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

Para:

bertie@radioimprensa.am.br

Assunto:

Envio de correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53000.026230/2012-15

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

Anexos:

Nota_Tecnica_2214266.html

Oficio_2214269.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.026230/2012-15		
Entidade: RADIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS LTDA		
Localidade: ANÁPOLIS	UF: GO	Serviço: OM
Período(s): 01/05/2014 a 01/05/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2/6 (0100229)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			(2083908)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			(2083910)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			(2083909)
5 - declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);	x			2083915
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			7 (0100229)
7- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			8 (0100229)
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			2213174
9- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			37 (0100229)

10- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			38 (0100229)
11- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			39 (0100229)
12- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			40 (0100229) 68 (0100229)
13- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			41 (0100229)
14- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			(2083912)
15- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			(2083913)
16- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			36 (0431688)
17- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			9-16 23-28 (0100229) Laudos de ensaio 31-34 (0100229)
18 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.		x		2214108 (2013-2015)
19 - Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.		x		44-47 5ª alteração; 4ª alteração (2214026)
20 - Comprovante de inscrição no CNPJ.	x			2214053

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Pg(S).
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	ERNEI DE OLIVEIRA PINA		(2083916)
	WILLIAN FANSTONE		(2083917)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

Observações:
Análise:
Analista: Cláudia Franco Cargo: Técnico de Nível Superior III

NOTA TÉCNICA Nº 21047/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.026230/2012-15

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Radio Imprensa de Anapolis Ltda - Me, relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para frequência modulada (evento SEI nº 2214273, fls. 4-6), no município de Anápolis, estado de Goiás, referente ao período de 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica, nos termos da Nota Técnica n.º 13899/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1981744), concluiu pela expedição do Ofício n.º 27643/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1981848), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.045136/2017-16, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, com a publicação do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Desta feita, tendo em vista os termos da suso mencionada alteração legislativa, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendente, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 2214208):

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. ato constitutivo e suas alterações, **com exceção da 4ª e 5ª alterações contratuais que já se encontram nos autos**, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa

situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.3.certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade (**2015 - Atualizar**).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 13/09/2017, às 18:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2214975** e o código CRC **F579C4BC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 40207/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS LTDA. (CNPJ Nº 01.019.876/0001-42)

Avenida Tiradentes, n. 1.402, sala 04 - Centro

75.040-010 Anápolis/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.026230/2012-15.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21047/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 13/09/2017, às 18:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2215053** e o código CRC **536BADBA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 40207/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.026230/2012-15 - Nº SEI: 2215053



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 40207/2017/SEI-MCTIC/DEOC/GTCO
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA
AVENIDA TIRADENTES, N. 1402, SALA 04 - CENTRO
CEP: 75040-010 ANAPOLIS/GO
PROC.: 53000.026230/2012-15
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

		REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY
☐ AR	☐ MP	PESO / WEIGHT (kg)
JR 43549782 5 BR		



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JR 43549782 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

REMETENTE:

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.026230/2012-15		
Entidade: RADIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS LTDA		
Localidade: ANÁPOLIS	UF: GO	Serviço: OM
Período(s): 2014-2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			2/6 (0100229)
2 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas <i>b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q</i> da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);	X			2083915
3 - Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;		X		2262447 44-47 (2214026) FALTA O CONTRATO SOCIAL
4 - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	X			3-6 (2262448)
5 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	X			2262448
6 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	X			2083913
7 – Prova de inscrição no CNPJ;	X			2214053
8 - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (cumulativas)	X			39 (0100229)
				40 e 68 (0100229)
				41 (0100229)
9 – Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;	X			2213174
10 – Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			38 (0100229)

11 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;	X			2083912
12 - Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	X			9-16, 23-28 (0100229)
13 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;		X		
14 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;		X		
15 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;		X		
16 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;		X		
17 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;		X		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Cláudia Franco Cargo: Técnico de nível superior III

NOTA TÉCNICA Nº 22964/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.026230/2012-15

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Radio Imprensa de Anápolis Ltda - Me, relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para frequência modulada (evento SEI nº 2214273, fls. 4-6), no município de Anápolis, estado de Goiás, referente ao período de 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica, nos termos da Nota Técnica n.º 21047/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2214975), concluiu pela expedição do Ofício n.º 40207/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2215053), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.060599/2017-16, acompanhado de documentos. No entanto, verifica-se da análise da resposta que **os documentos requeridos não foram juntados em sua integralidade**. No item 4.1 da Nota supracitada foi solicitado o ato constitutivo e suas alterações. No protocolo nº 2262447, constam apenas as alterações 1 a 4.

3. Ademais, cabe mencionar que, nesse interregno, houve alteração na legislação que rege o assunto. Com a publicação do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, passou-se a exigir novos documentos/declarações necessários (as) para a correta instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, por oportuno, exige-se nesse momento.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 2276285), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

- 4.1. **ato constitutivo**, registrado ou arquivado no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;
- 4.2. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes

do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

4.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4.4. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

4.5. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e,

4.6. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 05/10/2017, às 16:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 05/10/2017, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2276289** e o código CRC **898E206A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 43669/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS LTDA. (CNPJ Nº 01.019.876/0001-42)

Avenida Tiradentes, n. 1.402, sala 04 - Centro

75.040-010 Anápolis/GO

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.026230/2012-15.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 22964/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 05/10/2017, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2276322** e o código CRC **6F58C1EA**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 43669/2017/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA
AVENIDA TIRADENTES, Nº 1402, SALA 04 - CENTRO
CEP: 75040-010 ANAPOLIS/GO
PROC: 53000.026230/2012-15
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

		REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY
AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)
☐	☐	
JR 43549795 8 BR		



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JR 43549795 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

REMETENTE:

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

NOTA TÉCNICA Nº 24670/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.026230/2012-15.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, inscrita no CNPJ sob o nº 01.019.876/0001-4, utilizando a frequência 1030 (mil e trinta hertz), classe B, âmbito de atuação regional, na localidade de Anápolis-GO, referente ao período 01/05/2014 a 01/05/2024. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls.9 a 34, 0100229.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):
j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção
x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)
aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a

concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n.º 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
– A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica Estação.	– Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.4.17 e 8.4.18 da Resolução Anatel n.º 116, de 12/03/99. -Parecer Conclusivo: – Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 8.4.19 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.
– A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Ensaio dos Transmissores utilizados e autorizados. (Transmissor principal)	– Declaração do representante legal da entidade, nos termos dos subitem 8.5.10 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.

4. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 26/10/2017, às 10:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado**, em 26/10/2017, às 14:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 26/10/2017, às 18:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2335342** e o código CRC **91F2EBD4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.026230/2012-15

SEI nº 2335342



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 46646/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS LTDA. (CNPJ Nº 01.019.876/0001-42)

AVENIDA TIRADENTES, N. 1.402, SALA 04 - CENTRO

75.040-010 ANÁPOLIS/GO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo n.º 53000.026230/2012-15.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24670/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 26/10/2017, às 18:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2335354** e o código CRC **99F3C93E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46646/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.026230/2012-15 - Nº SEI: 2335354

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 43669/2017/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA
AVENIDA TIRADENTES, Nº 1402, SALA 04 - CENTRO
CEP: 75040-010 ANAPOLIS/GO
PROC: 53000.026230/2012-15
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Leticia Mourato Gomes

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

16/10/17

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

16 OUT 2017

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

754.073.961-49

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT*Didiane* 9996 1466

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

114 x 186 mm

75240203-0



**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 46646/2017/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA
AVENIDA TIRADENTES, Nº 1402, SALA 04 - CENTRO
CEP: 75040-010 ANAPOLIS/GO
PROC: 53000.026230/2012-15
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

		REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY
AR ☐	MP ☐	PESO / WEIGHT (kg)
JR 75042504 1 BR		



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JR 75042504 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h

: h

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

REMETENTE: Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

ENDEREÇO: 70044-900 - Brasília-DF

**AVISO DE
RECEBIMENTO****AR**

DATA DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO
RÁDIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS LTDA
AVENIDA TIRADENTES 1402
SALA 04 SETOR CENTRAL
75040-010 - ANÁPOLIS - GO

UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

JR 30190302 2 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - REGIONAL MG
AVENIDA AFONSO PENA 1270
SALA 001 CENTRO
30130-900 - BELO HORIZONTE - MG

(ÁREA DE COLA NO VERSO)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h
2ª ____/____/____ : ____ h
3ª ____/____/____ : ____ h

OBSERVAÇÃO

Ofício nº 46646/2017/SEI-MCTIC - Proc. nº 53000.026230/12-15

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO
CARTEIRO
99961490

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

06-11-17

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

75407396149



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA
CNPJ: 01.019.876/0001-42

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:43:30 do dia 20/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

--



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	CNPJ: 01.019.876/0001-42
Nome Fantasia:	Fistel: 13008003729
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	UF: GO
Localidade: ANÁPOLIS	Classe: B
Frequência: 1030 kHz	Potência Diurna : 10 kW Potência Noturna: 1 kW
Num. Estação: 323010334	Indicativo: ZYH746 Telefone (Sede): 3327-0182

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA Logradouro: RUA SOUZÂNIA KM 2; FAZ. LAGOINHA MT Número: S/N Bairro: ZONA RURAL Localidade: ANÁPOLIS UF: GO Latitude: 16° 16' 56" 09" S Longitude: 48° 59' 46" 71" W Cota da Base da Torre: 1063 metros					
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO <table border="0"> <tr> <td> 2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL Fabricante: Continental Eletrônica do Brasil Ltda. Modelo: K5-A12 Potência Operação: 10 kW Código homologação: 020200704119 </td> <td> 2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1 Fabricante: SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA Modelo: BTA-1000A Potência Operação: 1 kW Código homologação: 116978XXX0003 </td> <td> 2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2 Fabricante: Modelo: *** Potência Operação: *** Código homologação: </td> </tr> </table>			2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL Fabricante: Continental Eletrônica do Brasil Ltda. Modelo: K5-A12 Potência Operação: 10 kW Código homologação: 020200704119	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1 Fabricante: SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA Modelo: BTA-1000A Potência Operação: 1 kW Código homologação: 116978XXX0003	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2 Fabricante: Modelo: *** Potência Operação: *** Código homologação:
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL Fabricante: Continental Eletrônica do Brasil Ltda. Modelo: K5-A12 Potência Operação: 10 kW Código homologação: 020200704119	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1 Fabricante: SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA Modelo: BTA-1000A Potência Operação: 1 kW Código homologação: 116978XXX0003	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2 Fabricante: Modelo: *** Potência Operação: *** Código homologação:			
3 - SISTEMA IRRADIANTE Tipo: Onidirecional/Onidirecional Altura da Torre: 72 metros Número de Torres: 1 Número de Radiais : 120 Comprimento dos Radiais (m): 67 Espaçamento entre Radiais (graus) : 3 Altura Torre (m) : 72					
4 - CARGA TOPO Figura Geométrica: **** Dimensões: **** Altura(m): ****					
5 - LINHA DE TRANSMISSÃO Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA Modelo: LCF 7/8 Comprimento: 100 m Impedância: 50 Ohms Atenuação: 0,1 dB/100m					
6 - OBSERVAÇÕES: Registros atualizados no SRD, em 20/10/2015, conforme solicitações da entidade conforme protocolos nº. 53000.034548/2011, de 08/07/2011 e 53542.003007/2015, de 18/06/2015. Anexador: 53000.034548/2011.					
7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS <table border="0"> <tr> <td> 7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL Logradouro: AV. TIRADENTES Número: 1402 Bairro: CENTRO Localidade/UF: Anápolis/GO </td> <td> 7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR Logradouro: *** Número: *** Bairro: *** Localidade/UF: *** </td> </tr> </table>			7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL Logradouro: AV. TIRADENTES Número: 1402 Bairro: CENTRO Localidade/UF: Anápolis/GO	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR Logradouro: *** Número: *** Bairro: *** Localidade/UF: ***	
7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL Logradouro: AV. TIRADENTES Número: 1402 Bairro: CENTRO Localidade/UF: Anápolis/GO	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR Logradouro: *** Número: *** Bairro: *** Localidade/UF: ***				

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: / Data da Emissão: 20/11/2017 08:48:01
--	--

Tela Inicial

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 3327-0182	E-mail: diretoria@radioimprensa.am.br
CNPJ: 01.019.876/0001-42	Número do Fistel: 13008003729
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SSR:55/90,SNC72/90,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ENGENHEIRO PORTELA	Complemento: - CAIXA POSTAL 501	
Bairro: SETOR CENTRAL	Numero: 222	
Município: Anápolis	UF: GO	CEP: 75024100

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA TIRADENTES	Complemento: SALA 04	
Bairro: MARACANA	Numero: 1402	
Município: Anápolis	UF: GO	CEP: 75040010

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SOUZÂNIA KM 2; FAZ. LAGOINHA MT	Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: S/N	
Município: Anápolis	UF: GO	CEP: 75000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. TIRADENTES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 1402	
Município: Anápolis	UF: GO	CEP: 75000000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Anápolis	UF: GO
Latitude: -16.28225	Longitude: -48.99631

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1030 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.01 noite: 0.001kW
Altura: 63 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323010334	Número Indicativo: ZYH746

Data Último Licenciamento: 03/03/2016 Número da Licença: 000001/2016-GO

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 72.00	Comprimento de Radiais: 67.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico		
Campo Característico: 302.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -16.28225	Longitude: -48.99631	Cota da base: 1063 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020200704119	Modelo: K5-A12
Fabricante: Continental Eletrônica do Brasil Ltda.	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 100.00 m	Atenuação dB100m: .10 dB	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 116978XXX0035	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	160876	Despacho	MC	16/07/1976	02/08/1976	Advertência	Jurídico
9999	130582	Despacho	MC	13/05/1982	20/05/1982	Advertência	Jurídico
9999	90279	Decreto	Dentel-GO	04/10/1984	04/10/1984	Renovação	Jurídico
9999	636	Portaria	MC	04/10/1984	04/10/1984	Transferência Indireta	Jurídico
9999	120896	Despacho	MC	12/08/1996		Advertência	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	05/11/1996	05/11/1996	Renovação	Jurídico
9999	125	Portaria	MC	04/05/1999	12/05/1999	Multa	Jurídico
9999	153	Decreto Legislativo	CN	30/11/1999	01/12/1999	Renovação	Jurídico

9999	221200	Despacho	MC	22/12/2000		Advertência	Jurídico
9999	95	Despacho	SSCE	18/05/2010		Novas condições de operação	Técnico
9999	9387	Despacho	ER07	21/10/2015		Homologação de Estúdio	Técnico

Horário de funcionamento							

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 53000.026230/2012-15	
Frequência: 1030 KHz	CNPJ: 01.019.876/0001-42
Localidade: ANÁPOLIS	UF: GO
Entidade: RÁDIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS LTDA - ME	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	
1) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo “Situação” do SRD).	S	
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S	
3) LAUDO DE VISTORIA (subitem 8.4 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	STATUS (Principal)	STATUS (Auxiliar 1)
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S	
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	S
3.3) Transmissores de OM existentes na emissora:		
3.3.1) Identificação (dizeres constantes da placa de identificação): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	S
3.4) Sistema irradiante:		
3.4.1) Onidirecional: a) Altura da antena; b) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico.	S	S
3.4.2) Diretivo: a) Altura de cada elemento; b) Separação entre os elementos; c) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: deflagradores, cerca de proteção, aviso pictórico, etc).	NA	NA
3.5) Espúrios: Indicar a atenuação dos harmônicos e de outros espúrios em relação à frequência fundamental (no caso de sistemas irradiantes diretivos, a medição deverá ser feita na(s) direção(ões) de máxima irradiação).	S	
3.6) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Amperímetro de RF (sistema diretivo); b) Limitador; c) Monitor de modulação; d) Medidor de fase (sistema diretivo); e) Monitor de audição; f) Carga Artificial (somente para potência acima de 10 kW).	S	
3.7) Instrumentos de medição.	S	
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de	S	

.....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)		
3.9) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o serviço de radiodifusão em onda média (tropical - 120 m) executado pela..... (nome da emissora)..... na cidade de..... no Estado de..... na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	
3.10) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	
4) LAUDO DE ENSAIO (subitem 8.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	STATUS (Principal)	STATUS (Auxiliar 1)
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S	S
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S	S
4.4) Medições:		
4.4.1) Potência de saída do transmissor (+10% a -15% da potência de operação autorizada).	S	S
4.4.2) Frequência (± 10 Hz da frequência de operação autorizada).	S	S
4.4.3) Distorção harmônica, com frequências de modulação de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500 Hz, para 25%, 50%, 85% e acima de 85% de modulação: [3% p/ modulação 85% / 4% p/ modulação > 85%]	S	S
4.4.4) Resposta de audiofrequência, em relação a uma frequência de modulação de 1000 Hz, na faixa de frequências de 50 a 7500 Hz, com 25%, 50% e 85% de modulação: [± 1 dB na faixa entre 100 Hz a 5000 Hz, inclusive / ± 3 dB na faixa de 50 a 100 Hz e de 5000 a 7500 Hz]	S	S
4.4.5) Característica de regulação da amplitude da portadora, quando modulada por 1000 Hz a 100% de modulação: [5% para qualquer percentagem de modulação]	S	S
4.4.6) Nível de ruído da portadora, em relação a 100% de modulação com 400 Hz: [50 dB na faixa de 30 a 20000 Hz]	S	S
4.4.7) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental: [10,2 a 20 kHz, inclusive 25 dB / 20 a 30 kHz, inclusive 35 dB / 30 a 60 kHz, inclusive (5+1dB/kHz) / 60 a 75 kHz, inclusive 65 dB / 75 kHz [73 + P (dBk)], para potências até 5,0 kW, inclusive, ou 80 dB para potências maiores que 5,0 kW]	S	S
4.4.8) Nível de entrada de áudio, na frequência de 1000 Hz, correspondente a 100% de modulação:	S	S
4.4.9) Potência primária de entrada, a 0% e a 100% de modulação:	S	S
4.5) Observações visuais:		
4.5.1) Placa de identificação: a) nome do fabricante; b) modelo; c) nº de série; d) potência nominal; e) potência(s) de saída; f) frequência; g) data de fabricação; h) consumo.	S	S
4.5.2) Medidores do estágio final de RF (indicar fabricante e escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) Nível de modulação.	S	S
4.5.3) Existência de conector de RF: a) Para ligação de monitor de modulação; b) Para medição de frequência.	S	S
4.5.4) Tipo e quantidade de válvula(s) ou semiconductor(es) utilizado(s) no estágio final de RF.	S	S
4.5.5) Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF.	S	S
4.5.6) Dispositivos de segurança do pessoal: a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) existência de		

gabinete (s) metálico (s) encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa; c) existência de interruptores de segurança; d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas ou tampas fechadas.	S	S
4.5.7) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão; b) contra sobre tensão na fonte de alta tensão; c) contra a falta de ventilação adequada, no caso de válvula(s) com resfriamento forçado; d) aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária); e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF.	S	S
4.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	S
4.7) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.8) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o transmissor de onda média (tropical) a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.9) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de onda média (tropical), fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	S
4.10) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 20/11/2017, às 16:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2404337** e o código CRC **A00F19C6**.

NOTA TÉCNICA Nº 26626/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.026230/2012-15.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS LTDA - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1030 (mil e trinta hertz), classe B, âmbito de atuação regional, na localidade de Anápolis-GO, referente ao período 01/05/2014 a 01/05/2024. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls.9 a 34, 0100229 às fls. 1 a 19, 2394089.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção

x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)

aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu

contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, às fls.9 a 34 e 1 a 19, composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudo de Ensaio do(s) transmissores principal e auxiliar, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a concessionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio dos transmissores estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 20/11/2017, às 09:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2404341** e o código CRC **4953D12E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.026230/2012-15

SEI nº 2404341

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 40207/2017/SEI-MCTIC/DEOC/GTCO
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA
AVENIDA TIRADENTES, N. 1402, SALA 04 - CENTRO
CEP: 75040-010 ANAPOLIS/GO
PROC.: 53000.026230/2012-15
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

21/09/2017

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

95761820 2 AVIA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



T3V0cm9zChvcmJhZW0gZXh0ZXJhYSkgoVigL_SBSZWNIymkyAAtDQWMA3IC0gmJAXNyAomJQWOTIzNCK=

SEI 53000.026230/2012.15 / pg. 209



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JR 43549782 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

18 SET 2017
AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Espanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA
DEVOLUCAO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

T3V0cm9ZlChvcmVhZm9gZXh0ZXJySkQvIglSB5SZWNlYmkyYAtIDQwMjA3IjC0gmjA3NjA0mQwOTIzNk=

SEI 53000.026230/2012.15 / pg. 210

AR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

UF	PAÍS / PAYS
----	-------------

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

EMS

☐ **SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ**

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

13/11/17

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

13 NOV 2017

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

99961495

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

SEI 53000.026230/2012-15 / pg. 213

T3V0cm9zIChvcmlhZW0gZXh0ZXJySk90VjglSBSZWNlbnRkbyAtIG9mbDQ2NjQ2IC0gMjAxNyAoMjAxNyQxNDQxNjI=

SEI 53000-026230/2012-15 / pg. 212



AVISO DE
RECEBIMENTO

AVIS-007

AR

JR 75042504 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

70041-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--



Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: GO

Município: Anápolis

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO FREI JOAO BATISTA VOGEL OFM	Anápolis	01/11/1993	01/11/2003
FUNDACAO NOSSA SENHORA APARECIDA	Anápolis	01/05/1994	01/05/2004
RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	Anápolis	01/05/1994	01/05/2004
RADIO MANCHESTER DE ANAPOLIS LTDA	Anápolis	19/12/2006	19/12/2016

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **27/11/2017**Hora: **11:17:00**Registro **1** até **4** de **4** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA**

CNPJ: **01.019.876/0001-42**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:17:35 do dia 27/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

**BOM DIA**
Claudia Franco Vieira Almeida**Sistemas**
Interativos **Menu Principal** ▼

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
285	RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	GO	Anápolis	FM	1		
1030 kHz	RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	GO	Anápolis	OM	3	M	

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida****Data:** **27/11/2017****Hora:** **11:18:04****Registro** 1 **até** 2 **de** 2 **registros****Página:** [1] [Ir] [Reg]



Menu Principal ▼

SRD »» Consultas »» Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: GO
Município: Anápolis
Frequência: 1030 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323010334
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 13008003729
CNPJ: 01.019.876/0001-42
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 03/03/2016 11:27:27

+ Dados do Plano Básico

+ Dados da Outorga

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione - ▼				02/08/1976	Advertência Jur. ▼
			- Selecione - ▼				20/05/1982	Advertência Jur. ▼
			- Selecione - ▼				04/10/1984	Renovação Jur. ▼
			- Selecione - ▼				04/10/1984	Transferência Indireta Jur. ▼
			- Selecione - ▼					Advertência Jur. ▼
			- Selecione - ▼				05/11/1996	Renovação Jur. ▼
			- Selecione - ▼				12/05/1999	Multa Jur. ▼
			- Selecione - ▼				01/12/1999	Renovação Jur. ▼
			- Selecione - ▼					Advertência Jur. ▼
			- Selecione - ▼					Novas condições de operação Jur. ▼
			- Selecione - ▼					Homologação de Estúdio Jur. ▼

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.019.876/0001-42

RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERNEI DE OLIVEIRA PINA	<u>020.240.981-34</u>	RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	<u>01.019.876/0001-42</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Anápolis
		RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	<u>01.019.876/0001-42</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	GO	Anápolis
		RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	<u>01.019.876/0001-42</u>	Sócio	133334	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Anápolis
		RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	<u>01.019.876/0001-42</u>	Sócio	133334	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Anápolis
WILLIAM DOWNING FANSTONE	<u>194.558.601-04</u>	RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	<u>01.019.876/0001-42</u>	Sócio	66666	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Anápolis
		RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	<u>01.019.876/0001-42</u>	Sócio	66666	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Anápolis

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 27/11/2017

Hora: 11:17:51

BOM DIA
Claudia Franco Vieira AlmeidaSistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 020.240.981-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERNEI DE OLIVEIRA PINA	020.240.981-34	RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	01.019.876/0001-42	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Anápolis
		RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	01.019.876/0001-42	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	GO	Anápolis
		RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	01.019.876/0001-42	Sócio	133334	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Anápolis
		RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	01.019.876/0001-42	Sócio	133334	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Anápolis

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 27/11/2017

Hora: 11:18:57

BOM DIA
Claudia Franco Vieira AlmeidaSistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 194.558.601-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WILLIAM DOWNING FANSTONE	194.558.601-04	RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	01.019.876/0001-42	Sócio	66666	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Anápolis
		RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA	01.019.876/0001-42	Sócio	66666	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Anápolis

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **27/11/2017**Hora: **11:19:04**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS LTDA
CNPJ : 01.019.876/0001-42
ENDEREÇO : Rua Engenheiro Portela, 222 - Centro - Anápolis/GO
CEP : 75.024-100
TELEFONE : (62) 327-0000 **FAX:** (62) 327-0345
FANTASIA :

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	PORTARIA	
		NÚMERO	DATA
ERNEI DE OLIVEIRA PINA 020.240.981-34	GERENTE	636323	25.08.1994

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DOU
JOSÉ DA CUNHA GONÇALVES 030.039.491-87	INDETERMINADO	275	24.05.1984
BERTIÊ ADAIS MAGALHÃES 100.076.361-72	INDETERMINADO	417	25.03.2009

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO IMPRESA DE ANÁPOLIS LIMITADA - EPP.
CNPJ : 01.019.876/0001-42

QUADRO SOCIAL

5º ALTERAÇÃO CONTRATUAL de, 12/08/2004				
COTISTAS	COTAS	AÇÕES		VALOR
		ORD	PREF.	
ERNEI DE OLIVEIRA PINA 020.240.981-34	133.334			133.334,00
WILLIAM DOWNING FANSTONE 194.558.601-04	66.666			66.666,00
TOTAL	200.000			200.000,00

532/314

Coul/sec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PORTARIA Nº 743, DE 76
PARA PUBLICAÇÃO
Nº D.O. DE 05.07.76
Chefe do Setor de Expediente/UM

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 05/07/1976
Página Nº 9/31
Ficorregado da Revisão

PORTARIA Nº 743 DE
28 DE 6 DE 1976

DAS
COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 21.608/73,

RESOLVE:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 3º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 632, de 17 de agosto de 1957, publicada no Diário Oficial da União de 24 subsequente, à Rádio Imprensa S/A, para executar na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - Transferir, de acordo com o artigo 94, nº 3, letra "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Imprensa de Anápolis Ltda., a outorga ora renovada.

III - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada e transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.835, de 8 de fevereiro de

§ 1º Os contratos a serem firmados com as atuais permissionárias deverão conter condições similares às dos demais contratos de concessão do Serviço Móvel Celular, respeitados os respectivos prazos remanescentes.

§ 2º À medida que sejam constituídas as empresas que sucederão as atuais permissionárias na exploração do serviço, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.295/96, o Ministério das Comunicações adotará as providências visando à transferência das concessões, observado o disposto no art. 41 deste Regulamento.

Art. 48. Não se aplica às concessionárias constituídas nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.295/96 a cobrança prevista no art. 4º deste Regulamento.

Decreto nº 2.057, de 4 de novembro de 1996

Dá nova redação ao Art 27 do Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968, Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV da Constituição,

DECRETA:

Art 1º O § 3º do art. 27 do Regulamento da Lei de Prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, aprovado pelo Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 27

§ 3º A incorporação será realizada, anualmente, no primeiro bimestre do ano seguinte ao do término do curso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de novembro de 1996; 175ª da Independência e 108ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Benedito Onofre Bezerra Leonel

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1996.

Renova a concessão da Rádio Emissora "ABC" Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000101/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Emissora "ABC" Ltda., outorgada originariamente à Rádio Emissora Santo André Ltda. pela Portaria MVOP nº 978, de 27 de novembro de 1953, transferida para a requerente pela Portaria nº 990, de 10 de novembro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de novembro de 1996; 175ª da Independência e 108ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1996.

Renova a concessão da Fundação Frei João Batista Vogel - O.F.M., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000108/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Frei João Batista Vogel - O.F.M., outorgada originariamente à Rádio Cultura de Catalão Ltda. pela Portaria MVOP nº 906, de 20

de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 89.553, de 12 de abril de 1984, e transferida para a Fundação Frei João Batista Vogel - O.F.M., pelo Decreto nº 91.522, de 9 de agosto de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de novembro de 1996; 175ª da Independência e 108ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1996.

Renova a concessão da Rádio Solimões Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000105/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Solimões Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 701, de 22 de agosto de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de novembro de 1996; 175ª da Independência e 108ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1996.

Renova a concessão da Rádio Imprensa de Anápolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29670.000028/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Imprensa de Anápolis Ltda., outorgada originariamente à Rádio Imprensa S.A. pela Portaria MVOP nº 632, de 17 de agosto de 1957, transferida para a requerente pela Portaria nº 743, de 28 de junho de 1976, e renovada pelo Decreto nº 90.279, de 3 de outubro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de novembro de 1996; 175ª da Independência e 108ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1996.

Renova a concessão da Rádio Clube de Dourados Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.000114/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube de Dourados Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 1.007, de 5 de dezembro de 1953, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.



Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII Nº 229-E Brasília - DF, quarta-feira, 1 de dezembro de 1999 R\$ 0,60

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Min. da Justiça	3
Min. da Fazenda	4
Ministério da Cultura	5
Min. do Trabalho e Emprego	6
Min. da Previdência e Assistência Social	6
Ministério da Saúde	10
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	10
Exterior	10
Ministério de Minas e Energia	10
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	12
Ministério das Comunicações	(7) 20
Tribunal de Contas da União	20
Poder Judiciário	22
Índice: vide caderno não-eletrônico	

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 148, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão de "Sociedade Rádio Montanhosa Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de setembro de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Sociedade Rádio Montanhosa Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 149, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Jornal de Canindé Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992, que renova por dez anos, a partir de 19 de maio de 1987, a concessão outorgada a "Rádio Jornal de Canindé Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 150, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Educadora Trabalhista Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.117, de 14 de dezembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 7 de outubro de 1990, a permissão outorgada a "Rádio Educadora Trabalhista Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 151, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rede Norte Sul de Comunicação Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.251, de 23 de dezembro de 1994, que renova a permissão outorgada a "Rede Norte Sul de Comunicação Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de março de 1995, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 152, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio e TV Portovisão Ltda." para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de janeiro de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão outorgada a "Rádio e TV Portovisão Ltda." para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 153, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Imprensa de Anápolis Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Imprensa de Anápolis Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 154, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão de "Emissora Santuário Serafinense Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 25 de junho de 1994, a concessão de "Emissora Santuário Serafinense Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 155, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Fundação Padre Pelágio" para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de janeiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da "Fundação Padre Pelágio" para

**Publicado no D.O.U.
de 02/ 06/ 2017,
Seção: III, Página: 10**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e _____, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a Rádio Imprensa de Anápolis Ltda., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 01.019.876/0001-42, representada por seus Administradores: **Ernei de Oliveira Pinha**, inscrito no CPF n.º 020.240.981-34, **José da Cunha Gonçalves**, inscrito no CPF n.º 030.039.491-87 e **Bertiê Adais Magalhães**, inscrito no CPF n.º 100.0176.361-72, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Anápolis, estado de Goiás, decorrente da concessão outorgada à Rádio Imprensa de Anápolis Ltda., por meio da Portaria MVOP n.º 632, de 17 de agosto de 1957, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 1957, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Anápolis, estado de Goiás. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Imprensa de Anápolis, o canal 285 (duzentos e oitenta e cinco), Classe A2 correspondente à frequência 104,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.053443/2013-92, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses,

contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União:

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Anápolis, estado de Goiás.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

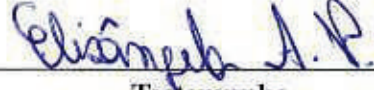
**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**



Permissonária



Testemunha



Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em 27/05/2017, às 00:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1815273** e o código CRC **A75EBD9B**.

Referência: Processo nº 53000.017946/2014-85

SEI nº 1815273



Por este instrumento particular os abaixo assinados, o Sr. João de Almeida, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Anápolis-GO., o Sr. Sílvia Costa, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade de Anápolis-GO., o Sr. Sílvia Costa, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado no Rio de Janeiro-GO., constituem e constituem por cotas de responsabilidade limitada, com a finalidade de explorar a concessão ou permissão que lhe for outorgada pelo ato dos Poderes Públicos, através da instalação de estação rádio-difusoras nesta cidade de Anápolis-GO., explorando esta sempre sujeita e de acordo com a legislação específica, visando sempre aos fins econômicos, cívicos e patrióticos, tendo, paralelamente, como objetivo que lhe propiciar a indispensável fonte de receita, o comércio de propaganda e atividades correlatas e o que mais convier. A sociedade será sediada na cidade de Anápolis-GO., podendo ter filiais, sucursais, representações em todo o território nacional, sempre que assim lhe convier e terá por sede na Rua Manoel de Faria nº 10, nesta cidade. Todos os negócios serão regidos pelas condições resumidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

A sociedade girará sob a denominação de "Rádio Fênix Ltda.", e terá como principal objetivo a instalação de estações radiodifusoras com finalidades econômicas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante a obtenção de concessões ou permissões de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA II

A sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quanto à sua dissolução, os preceitos da lei específica.

CLÁUSULA III

A sociedade, por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, as regulamentações e as decisões vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão.

As cotas representativas do capital social
são válidas e intransferíveis direta ou indiretamente
para terceiros, físicas ou jurídicas, observando o art. 173
da Constituição Federal, não podendo qualquer transferência de
elas ocorrer sem a prévia aprovação do Governo Federal.

O capital social será inicialmente de Cr\$18.000.000 (dezoito milhões de cruzeiros), representado por 18 (dezoito) cotas-partes no valor de Cr\$1.000.000 (uma milhão de cruzeiros), cada uma, assim distribuídas: 6 (seis) cotas, no valor de Cr\$6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) para o sócio MARCIO MAURICIO PINSTON, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Anápolis-Co.; 6 (seis) cotas, no valor de Cr\$6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) para o sócio WILIO DA SILVA COELHO, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade de Anápolis-Co. e 6 (seis) cotas, no valor de Cr\$6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) para a sócia ANA KMOHY, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada na cidade de Anápolis-Co., respondendo cada um dos sócios pela totalidade do capital social.

CAPÍTULO VII

O capital social de Cr\$18.000.000 (dezoito milhões de cruzeiros) é integralizado pelos bens atualmente existentes em Anápolis-Co., de propriedade da JOIA LIMA, / .., que está, neste ato, representada por seu bastante procurador, SERGIO TARGINO LIMA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Anápolis-Co. (doc.anexo).

CAPÍTULO VIII

A sociedade será administrada por um dos sócios-cotistas, ao qual serão conferidos, para esse fim, os poderes de Diretor-Gerente, função em que defenderá os interesses da sociedade em Juízo ou fora d'ele, cargo este que neste ato é atribuído ao sócio-cotista WILIO DA SILVA COELHO.

CAPÍTULO IX

Fica entendido que o Diretor-Gerente poderá fazer-se representar por procurador, que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerando e administrando, ficando neste cargo por solicitação, para tal designação, poderá

As cotas não individuais em razão de
na cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA XI

Os cargos de Gerente, Procurador, Administradores, Ins-
cutores, Encarregados das instalações elétricas só serão ocu-
pados por brasileiros natos.

CLÁUSULA XII

Todos os documentos que resultem em responsabilidade pa-
ra a sociedade deverão ser sempre firmados pelo Diretor-Geren-
te.

CLÁUSULA XIII

No fim de cada ano será levantado um balanço geral, pa-
ra efeito de apuração de lucros ou prejuízos da sociedade. Dos
lucros líquidos verificados no exercício serão deduzidos 10%
(dez por cento) que se destinarão à constituição da reser-
va, providência que será facultativa, desde que o referido /
fundo atinja a metade do capital social.

CLÁUSULA XIV

A distribuição de lucros será sempre suscitada quando se
verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que
impliquem no funcionamento das estações.

CLÁUSULA XV

Os lucros líquidos restantes serão distribuídos entre
os cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XVI

Os casos não previstos no presente contrato serão resol-
vidos de acordo com os dispositivos da lei nº 3.708, de 19 de
junho de 1.919 que regula o funcionamento das sociedades p/ó
cotas.

DISPOSITIVOS FINAIS

O presente contrato, em 6 (seis) vias, de igual teor, es-
tá com a primeira selada por verba, de acordo com a lei e se-
mala e a mesma devidamente averbada.

Ata de 14 de abril de 1966

1. *[Assinatura]*
2. *[Assinatura]*
3. *[Assinatura]*
4. *[Assinatura]*
5. *[Assinatura]*
6. *[Assinatura]*

HELENE RIQUE MAURICIO FANSTONE, ABÍLIO DA SILVA COELHO
componentes da sociedade comercial que se forma nesta data sob a
de RÁDIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS, LTDA., atendendo aos dispositivos legais, fi-
mam o presente aditivo para ser anexado ao contrato social, tornando-se pa-
integrante dele.

I

É a seguinte a qualificação dos sócios da empresa:

HENRIQUE MAURICIO FANSTONE, brasileiro, casado, médico, residente e domici-
liado nesta cidade de Anápolis à Praça James Fan-
stone, 60.

ABÍLIO DA SILVA COELHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domici-
liado nesta cidade à Rua 14 de julho, 396.

ANNA KHOURY, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada no Ri-
o de Janeiro- Ob., à Av. 13 de maio nº 13, gr. 12

II

Fica ainda determinado que a RÁDIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS, LTDA.,
que ora se forma, através deste instrumento de contrato não tem qualquer li-
gação ou relação de dependência com a RÁDIO IMPRENSA S/A., nem com a RÁDIO
IMPRENSA DE ANÁPOLIS, simples parte daquela, em nenhum sentido, sendo que,
qualquer ônus ou dívida cuja cobrança vier a se fazer após a assinatura
presente instrumento, seja dívida comercial seja dívida decorrente de obriga-
ção trabalhista, em virtude do amplo entendimento, em face da C.L.T. do in-
tuito da sucessão, enfim, qualquer ônus cuja origem esteja ou na RÁDIO IM-
PRENSA S/A ou na RÁDIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS, braço daquela, não atingirá a nova
empresa, ora organizada, sendo responsável por ela ou elas a RÁDIO IMPRENSA
S/A, na pessoa de sua diretora Presidente ANNA KHOURY, que será também obli-
gada a ressarcir o dano, pagando a indenização competente, caso a nova organi-
zação RÁDIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS, LTDA., venha a, por força de lei, ser obriga-
da a pagar qualquer das obrigações acima referidas.

III

Nas disposições preliminares do contrato social, onde se diz "o
comércio de propagandas e atividades correlatas e o que mais convier" fica
suprimido o termo "o que mais convier", e ainda onde se lê "podendo abrir
filiais, escritórios, sucursais, agências em todo o Território Nacional" co-
nta-se o termo "observando-se as formalidades legais".

E, por engenho de acordo com o presente, digo, com o que acima
se dispõe, tirem-se presente documento em seis vias de igual teor.

A circular library stamp from the University of Toronto Libraries. The text "UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARIES" is arranged in a circle around the date "1968". The stamp is partially obscured by the binding of the book.

-
- The image shows a document with a grid-like structure, possibly a receipt or invoice. The document is tilted and contains faint, illegible text and numbers. The most visible elements are the numbers '1000' and '1000' in the bottom right corner, and the word 'TOTAL' in the bottom left corner. The document is heavily degraded with significant noise and artifacts.

14 de abril de 1908

MAURICIO MAURICIO PASTORE, ABILIO DA SILVA COELHO
componentes da sociedade comercial que se forma nesta data sob a
de IMILIO IMPRENSA DE ARAPOLIS, LTDA., atendendo aos dispositivos legais,
com o presente aditivo para ser anexado ao contrato social, tornando-o
integrante dele.

I

é a seguinte a qualificação dos sócios da empresa:

MAURICIO MAURICIO PASTORE, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Arapópolis à Praça Jesus
tine, 60.

ABILIO DA SILVA COELHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e
domiciliado nesta cidade à Rua 14 de julho, 216.

ANNA MOURY, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada em
de Janeiro, RJ., à Av. 13 de maio nº 13, pr.

II

Fica ainda determinado que a IMILIO IMPRENSA DE ARAPOLIS, LTDA.,
que ora se forma, através deste instrumento de contrato não tem qual-
quer ou relação de dependência com a IMILIO IMPRENSA S/A., nem com a
IMILIO IMPRENSA DE ARAPOLIS, simples parte daquela, em nenhum sentido, e
qualquer ônus ou dívida cuja cobrança vier a se fazer após a celebra-
ção deste instrumento, seja cívica comercial seja cívica decorrente de
qualquer trabalho, em virtude do amplo entendimento, cu fisco da C.F.T. de
tudo da sucessão, enfim, qual quer ônus cuja origem esteja ou na IMILIO
S/A ou na IMILIO IMPRENSA DE ARAPOLIS, braço daquela, não atingirá
esta, ora constituída, sendo responsável por ele ou elas a IMILIO
S/A, na pessoa de sua diretora Presidente ANNA MOURY, que será respon-
sável a reparar o dano, pagando a indenização competente, caso a per-
ção IMILIO IMPRENSA DE ARAPOLIS, LTDA., venha a, por força de lei, ter
de pagar qualquer das obrigações acima referidas.

III

Nas disposições preliminares do contrato social, onde se diz
concreto de propaganda e atividades correlatas e o que mais convier",
substituído o termo "o que mais convier", e ainda onde se lê "poderá a
filial, escritórios, sucursais, agências em todo o Território Nacional"
substitua-se o termo "observando-se as formalidades legais".

Por força do acordo com o presente, digo, com o qual
tudo isso, firmam o presente documento em dois vias de igual valor.

- b)- die 6 constitutiven Rollen spielen

ARTIGO DA MATEIA BOGOM, brasileiro, casado, que declara, em virtude da união lícita com a brasileira MARIA ALVES DE SOUZA, a existência de filhos, a saber: 1º - JOÃO DE SOUZA, brasileiro, casado, que reside em São Paulo, Estado de São Paulo, e 2º - MARIA ALVES DE SOUZA, brasileira, casada, que reside em São Paulo, Estado de São Paulo.

THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY
ASTOR LENOX TILDEN FOUNDATION
100 N. 5TH ST. NEW YORK 17, N.Y.

- 10- The above information is confidential and should be kept confidential.

- [illegible]

- ph - cho tới nay vẫn còn.

- 1) - no momento da morte não havia ninguém em casa
2) - a esposa não estava em casa no momento da morte

M. L. ...

14 de abril de 1900

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.026230/2012-15		
Entidade: RADIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS LTDA		
Localidade: ANÁPOLIS	UF: GO	Serviço: OM
Período(s): 2014-2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			2/6 (0100229)
2 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);	X			2083915
3 - Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	X			2262447 44-47 (2214026) 2427728
4 - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	X			3-6 (2262448)
5 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	X			2262448
6 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	X			2083913
7 – Prova de inscrição no CNPJ;	X			2214053
8 - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (cumulativas)	X			39 (0100229)
				40 e 68 (0100229)
				41 (0100229)
9 – Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;	X			2213174
10 – Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			38 (0100229)

11 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;	X			2083912
12 - Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	X			9-16, 23-28 (0100229)
13 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	X			2 (2326793)
14 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	X			3 (2326793)
15 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	X			4 (2326793)
16 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	X			5 (2326793)
17 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	X			6 (2326793)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Cláudia Franco Cargo: Técnico de nível superior III

NOTA TÉCNICA Nº 17835/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.026230/2012-15

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Imprensa de Anápolis Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Anápolis, estado de Goiás, pelo período de 1.5.2014 a 1.5.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei n.º 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto n.º 9.138/17.

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria MVOP nº 632, de 17 de agosto de 1957, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 24 de agosto de 1957, outorgada inicialmente à Rádio Imprensa S/A e posteriormente transferida à Rádio Imprensa de Anápolis Ltda. por meio da Portaria nº 743, de 28 de junho de 1976, publicada no D.O.U. de 05 de julho de 1976 (evento SEI nº 2214273, fl. 1). A permissão foi renovada pela última vez, por dez anos, a partir de 1.5.1994, por intermédio do Decreto s./n.º de 4 de novembro de 1996, publicado no D.O.U. de 5 de novembro de 1996 (evento SEI nº 2214273, fl. 2), cancelado pelo Decreto Legislativo nº 153,

de 30 de novembro de 1999, publicado no D.O.U. de 1 de dezembro de 1999 (evento SEI n.º 2214273, fl. 3). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 01.05.2004 (evento SEI nº 2427893, fl. 1).

6.1. Relativamente ao pedido de renovação de outorga para o decênio de 2004 a 2014, protocolizado sob o n.º 53000.040370/2004-88, é de se ressaltar que o processo foi objeto de análise por diversas vezes. Depreende-se dos correspondentes autos que a Interessada, sempre que instada à apresentar os documentos necessários para o deslinde do feito, atendeu às exigências formuladas por esta Pasta. No decorrer da análise foi constatada que a Interessada se encontrava instalada em desconformidade com exigências técnicas atinentes ao serviço. O prazo da outorga acabou expirando, sem a efetivação de uma análise conclusiva acerca do feito, e por essa razão entende-se que houve a perda do objeto, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do novo período.

6.2. Relativamente ao pedido de renovação de outorga para o decênio de 2014 a 2024, objeto destes autos, convém informar que a Interessada manifestou seu interesse de forma intempestiva, por antecipação. O pedido acabou sendo recepcionado por esta Pasta, uma vez que não houve em tempo hábil (antes do vencimento do prazo) a recusa do requerimento por parte desta Pasta. O que se pode inferir é que a Interessada, sempre que intimada a apresentar documentos, buscou atender todas as exigências formuladas por esta Pasta.

6.3. Nesse contexto é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não poder ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.4. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.5. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

6.6. Registra-se que outorga em comento foi adaptada para frequência modulada, conforme se verifica do Termo aditivo publicado no D.O.U. de 2.6.2017 (evento SEI nº 2214273, fls.3-6). Nesse sentido é imperioso consignar que, de acordo com o Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, com a adaptação da outorga foram mantidas as demais condições previstas no instrumento de outorga original, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação.

7. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de

renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, *in verbis*:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

8. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica da Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 2427763.

9. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

10. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se dos ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-*

financeira, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito a existência de recursos financeiros para arcar com os custos do serviço. Ademais, da certidão de falência expedida pelo sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial. Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas. Portanto, se pode concluir que a Entidade preenche as citadas condições.

11. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2262448, pgs. 3-6), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos por esta Pasta, nos termos da 5ª alteração do contrato social, conforme a seguir:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Ernei de Oliveira Pina	133.334	133.334,00
william downing fanstone	66.666	66.666,00
TOTAL	200.000	200.000,00

NOME	CARGO
Ernei de Oliveira Pina	Gerente

11.1. A título de registro, informa-se que os últimos quadros societário e diretivo aprovados por esta Pasta são aqueles decorrentes da 4ª Alteração do Contrato Social, aprovados pela Portaria n.º 636, de 25.8.1994. A 5ª alteração do contrato social foi objeto de análise desta Pasta, nos autos do Processo n.º 53000.043867/2004 (atualmente arquivado), tendo se concluído pela sua regularidade.

12. Assim, considerando os atuais sócios e diretores, foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, tendo sido constatado o respeito aos limites de outorga, estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967 (evento SEI n.º 2213961). A pessoa jurídica da Interessada e seus sócios possuem participação apenas na permissão objeto destes autos.

13. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 13.09.2017 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2427763, fl. 4) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno CGFI (evento SEI n.º 2115714), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

14. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 26626/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2404341), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

15. Assim, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

16. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur, conforme proposto no parágrafo 15.

17. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

REGINALVA CANDIDA FARIA
Chefe de Serviço

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 17.835/2017/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 17.835/2017/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

INEZ JOFFILY FRANCA
Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial.⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



de Nível Superior, em 04/12/2017, às 16:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria, Chefe de Serviço**, em 04/12/2017, às 16:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 04/12/2017, às 16:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 04/12/2017, às 16:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 05/12/2017, às 09:33, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2104360** e o código CRC **CB3C9365**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2017.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com nova redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017 e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.026230/2012-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17835/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Imprensa de Anápolis Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Anápolis, estado de Goiás,

serviço esse outorgado originalmente por meio da Portaria MVOP nº 632, de 17 de agosto de 1957, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 1957, e adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.026230/2012-15, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Imprensa de Anápolis Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Anápolis, estado de Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53000.026230/2012-15

SEI nº 2104360



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01480/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.026230/2012-15

INTERESSADOS: RÁDIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS LTDA

ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado por Rádio Imprensa de Anápolis Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Anápolis, Estado de Goiás, pelo período de 01/05/2014 a 01/05/2024.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 17.835/2017/SEI-MCTIC, na qual se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decidir, por meio de portaria de outorga, que deverá ser enviada ao Congresso Nacional para apreciação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Decreto 52.795/1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares Substituta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento de **Rádio Imprensa de Anápolis Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de **radiodifusão sonora no Município de Anápolis, Estado de Goiás, pelo período de 01/05/2014 a 01/05/2024.**

2. A outorga do serviço, desde o ato inicial, foi conferida pelos seguintes atos, conforme se pode compulsar nos autos e consoante narra a **NOTA TÉCNICA Nº 17.835/2017/SEI-MCTIC**, que, devidamente aprovada pelas autoridades competentes, remeteu o feito:

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria MVOP nº 632, de 17 de agosto de 1957, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 24 de agosto de 1957, outorgada inicialmente à Rádio Imprensa S/A e posteriormente

transferida à Rádio Imprensa de Anápolis Ltda. por meio da Portaria nº 743, de 28 de junho de 1976, publicada no D.O.U. de 05 de julho de 1976 (evento SEI nº 2214273, fl. 1). A permissão foi renovada pela última vez, por dez anos, a partir de 1.5.1994, por intermédio do Decreto s./n.º de 4 de novembro de 1996, publicado no D.O.U. de 5 de novembro de 1996 (evento SEI nº 2214273, fl. 2), cancelado pelo Decreto Legislativo nº 153, de 30 de novembro de 1999, publicado no D.O.U. de 1 de dezembro de 1999 (evento SEI nº 2214273, fl. 3). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 01.05.2004 (evento SEI nº 2427893, fl. 1).

3. Em **30/05/2012 (Doc. SEI nº 0100229, fl. 2)** foi protocolizado pela entidade interessada o pedido de renovação da outorga (**SEI nº 0100229**), sendo deflagrado o presente processo administrativo. E a Secretaria de Radiodifusão analisou o pedido, opinando, ao fim, por seu deferimento, em conclusão assim exarada: *"Assim, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, e meritórios dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos. Cabe, assim, efetuar a verificação de regularidade do caso em apreço, em especial para garantir a presença dos documentos exigidos e a conformidade com os ditames normativos vigentes.

6. Para tanto, calha tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável à hipótese fática, em especial diante das ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, em alteração à Lei nº 5.785/1973, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Decreto 52.795/1963 e revogou o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos em atenção às alterações legislativas em comento.

7. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, além de assinalar, em seu §3º, que *"O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser remetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

8. A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que no parágrafo único de seu art. 67 preconiza que *"O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*, e pelo art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual *"A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

9. E o legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexistirá qualquer óbice a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que *"Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"* (grifou-se).

10. Atendendo ao comando legislativo, o Poder Executivo editou o Decreto nº 52.795/1963 para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões legais aludidas. E delimitando aspecto prático da maior

importância, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme a atual redação dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. A lei mencionada determina, também, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º).

11. Ainda, note-se que **se houver expiração do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço**, como consignado pelo §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, dispositivo segundo o qual, conforme redação atual, *"Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

12. Por sua vez, o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, determina que os pedidos de renovação de outorgas de permissão para exploração de serviço de **radiodifusão apenas sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

13. Superada a breve explanação que ilustra acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

14. **Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação. Contudo, destaca-se o fato de que a outorga se encontra vencida desde 01/05/2004**, não tendo havido deliberação definitiva da área técnica acerca do pedido que, àquele tempo e tempestivamente, havia sido formulado para a renovação para o período subsequente.

15. **Quanto ao ponto, porém, assim esclareceu a Secretaria de Radiodifusão:**

6.1. Relativamente ao pedido de renovação de outorga para o decênio de 2004 a 2014, protocolizado sob o n.º 53000.040370/2004-88, é de se ressaltar que o processo foi objeto de análise por diversas vezes. Depreende-se dos correspondentes autos que a Interessada, sempre que instada à apresentar os documentos necessários para o deslinde do feito, atendeu às exigências formuladas por esta Pasta. No decorrer da análise foi constatada que a Interessada se encontrava instalada em desconformidade com exigências técnicas atinentes ao serviço. O prazo da outorga acabou expirando, sem a efetivação de uma análise conclusiva acerca do feito, e por essa razão entende-se que houve a perda do objeto, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do novo período.

6.2. Relativamente ao pedido de renovação de outorga para o decênio de 2014 a 2024, objeto destes autos, convém informar que a Interessada manifestou seu interesse de forma intempestiva, por antecipação. O pedido acabou sendo recepcionado por esta Pasta, uma vez que não houve em tempo hábil (antes do vencimento do prazo) a recusa do requerimento por parte desta Pasta. O que se pode inferir é que a Interessada, sempre que intimada a apresentar documentos, buscou atender todas as exigências formuladas por esta Pasta.

6.3. Nesse contexto é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não poder ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

6.4. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas

apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

6.5. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

6.6. Registra-se que outorga em comento foi adaptada para frequência modulada, conforme se verifica do Termo aditivo publicado no D.O.U. de 2.6.2017 (evento SEI nº 2214273, fls.3-6). Nesse sentido é imperioso consignar que, de acordo com o Decreto nº 8.139, de 7.11.2013, com a adaptação da outorga foram mantidas as demais condições previstas no instrumento de outorga original, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação.

16. Como se vê, dadas as circunstâncias fáticas e a fundamentação apresentada pelo setor responsável pela não análise tempestiva do pedido de renovação anterior, **constata-se a higidez da conclusão apresentada pela Secretaria de Radiodifusão no sentido da perda do objeto da análise do pedido da renovação pelo período anterior, já transcorrido.** Ademais, não se poderia imputar à parte interessada qualquer responsabilidade decorrente da não efetivação da burocracia, quando o próprio órgão responsável reconhece sua falha, atestando que a interessada sempre *"atendeu às exigências formuladas por esta Pasta"*.

17. Como se não bastasse, deve ser lembrada a regra legal aplicável, já decantada (art. 4º, §1º, da Lei nº 5.785/1972), que expressamente determina a manutenção do funcionamento do serviço em caráter precário, **o que confere guarida normativa à hipótese fática, uma vez que a entidade permaneceu em funcionamento.**

18. Por outro lado, deve-se considerar que a questão da prematuridade do requerimento de renovação para o período atual, objeto do presente feito, não poderia ser de todo solucionada pela regra inscrita no caput do mesmo art. 4º da Lei nº 5.785/1972, uma vez que o requerimento foi protocolado mais de um ano antes do hipotético vencimento da concessão, mas o dispositivo define que *"As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"* (grifou-se).

19. Contudo, alguns pontos devem ser considerados, no caso, para que se investigue a questão daquele que poderia ser um requerimento prematuro. Em primeiro lugar, frise-se a situação de insegurança jurídica gerada para a parte interessada, diante da não conclusão do pedido de renovação relativo ao período anterior. A rigor, não havia a certeza sobre a data de vencimento da outorga àquele tempo, tendo-se revelado, na verdade, a diligência da entidade ao ofertar o quanto antes, até para garantir a continuidade do seu serviço, o requerimento de renovação para o período próximo. Não bastasse, o caso é de ratificação posterior e temporânea do requerimento inicial, o que decorre das diversas manifestações que foram efetivadas pela empresa nos autos, indicando sua inequívoca vontade de ver renovada a outorga, razão pela qual é adequada a conclusão revelada pelo item 6.2 da Nota Técnica, acima citado.

20. Ainda, para definitiva superação do ponto, veja-se que a atual redação do §3º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que *"As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação"*. Ora, se não tivesse havido requerimento algum, caberia a esse ministério notificar a interessada, conferindo prazo para que apresnetasse o requerimento, se quisesse. E considerando que após 2014 foram feitos contatos com a entidade, todos respondidos com a complementação da documentação pertinente, definitivamente elucidada está a regularidade da análise do requerimento de renovação, o que também dá cumprimento, mais das vezes, aos princípios da razoabilidade e da eficiência, que possuem assento tanto na Lei nº 9.784/99, quanto na própria Constituição da República.

21. Superada a questão relacionada ao período anterior da outorga e à tempestividade do requerimento atual, deve-se avançar na análise dos demais requisitos, que segundo a Secretaria de Radiodifusão encontram-se adequados, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 2427763).

22. É o caso, assim, de se mencionar a lista de requisitos indicada pelo art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, documentos que devem instruir os feitos em que sejam analisados pedidos de renovação de outorga:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

23. **Assim, junto ao requerimento que ensejou o presente feito e junto à documentação complementar que posteriormente foi carreada aos autos (Documentos SEI nºs 0100229, 2083915, 2262447, 2262448, 2214026, 2427728, 2083913, 2214053, 2213174, 2083912, 2326789, 2326789, 2326792 e 2326793, dentre outros), encontram-se os seguintes documentos, comprobatórios das exigências que devem ser atendidas para renovação de outorga:**

- o Instrumento de mandato (procuração) em que o representante legal da entidade conferiu poderes para o mandatário que firmou alguns dos documentos;
- o Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- o Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- o Declaração, firmada por representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- o Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- o Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- o Prova de regularidade relativa ao INSS;
- o Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- o Comprovante de regularidade com o FISTEL;
- o Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
- o Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;

- o Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- o Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- o Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- o Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;
- o Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

24. Anote-se que além da comprovação documental acima referida, foram juntados aos autos alguns documentos que permitiriam a análise da idoneidade moral dos sócios, exigência cabível ao tempo em que apresentado o requerimento de renovação para atendimento de parte do que dispunha o §4º do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963, conforme sua antiga redação. Contudo, a nova redação dada à Lei nº 4.117/1962 pela Lei nº 13.424/2017, naturalmente acompanhada pelo aludido Decreto, deixou de exigir a demonstração da idoneidade moral, critério que foi substituído pela declaração, firmada pelo representante legal da entidade, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

25. Assim, no que mais importa, consigne-se que a declaração em questão, exigência legal surgida após a protocolização do requerimento de renovação, foi solicitada à entidade, que a fez juntar aos autos (SEI nº 2083915).

26. Por sua vez, os atuais **quadros societário e diretivo da entidade interessada**, refletidos na certidão da Junta Comercial juntada aos autos (**Doc SEI nº 2262448**) e todos os documentos complementares que foram trazidos aos autos, se apresentaram em conformidade com os últimos aprovados pela Administração, consoante descrito pela Secretaria de Radiodifusão, que ainda teceu as seguintes considerações acerca de recente alteração societária, na Nota Técnica que remeteu o feito:

11. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º [2262448](#), pgs. 3-6), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos conhecidos por esta Pasta, nos termos da 5ª alteração do contrato social, conforme a seguir:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Ernei de Oliveira Pina	133.334	133.334,00
william downing fanstone	66.666	66.666,00
TOTAL	200.000	200.000,00

NOME	CARGO
Ernei de Oliveira Pina	Gerente

11.1. A título de registro, informa-se que os últimos quadros societário e diretivo aprovados por esta Pasta são aqueles decorrentes da 4ª Alteração do Contrato Social, aprovados pela Portaria n.º 636, de 25.8.1994. A 5ª alteração do contrato social foi objeto de análise desta Pasta, nos autos do Processo n.º 53000.043867/2004 (atualmente arquivado), tendo se concluído pela sua regularidade.

27. Também se encontram nos autos as cópias dos **balanços patrimoniais** exigidos pela legislação de regência (**SEI nº 2262448**), fruto das exigências decorrentes das recentes alterações legislativas. Vale assinalar que os balanços patrimoniais apresentam valores zerados ou uniformes, o que suscita atenção aos responsáveis pela análise na certificação de sua regularidade. Entrementes, foge ao escopo da análise jurídica aqui realizada adentrar em aspectos técnicos de mérito da verificação, e há conclusão firmada pelas autoridades responsáveis pela regularidade da documentação, que foi formada por profissional habilitado. Acaba por ser denotada, assim, ao menos sob o viés da verificação jurídico-formal aqui empreendida, a adequação da documentação apresentada, tendo sido assim construída a conclusão administrativa a respeito (grifou-se):

10. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se dos ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. **Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se do balanço patrimonial acostado ao feito a existência de recursos financeiros para arcar com os custos do serviço.** Ademais, da certidão de falência expedida pelo sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso [sic], denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial. Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas. Portanto, se pode concluir que a Entidade preenche as citadas condições.

28. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, encontra-se juntado aos autos Despacho que atesta *"que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA - ME, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Anápolis/GO, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação"* (SEI nº 2115714).

29. Consigne-se, em sequência, que não foi detectada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, **como denota o Doc. SEI nº 2213961**, extraído do SIACCO, inexistindo participação dos sócios da empresa interessada em outras entidades.

30. E em relação à **regularidade técnica, consta no processo administrativo a NOTA TÉCNICA Nº 26.626/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 2404341)**, segundo a qual *"o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga"*, razão pela qual opinou-se *"pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga"*.

31. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

32. Devem ser consideradas, por fim, apenas duas questões para a concretização do ato em estudo.

33. A primeira consiste na necessária indicação, no texto que se pretende empregar na Portaria a ser editada, dos **específicos dispositivos que sustentam as atribuições da autoridade responsável pelo ato**, devendo ser evitada qualquer menção genérica aos diplomas normativos.

34. E a segunda é a consignação da **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, estando a minuta de Portaria proposta em conformidade com a legislação de regência, observada a necessidade de afastar a menção não específica a atos normativos, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito.

Brasília, 19 de dezembro de 2017.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000026230201215 e da chave de acesso e4e79648

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99646059 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANCA. Data e Hora: 19-12-2017 16:42. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 01939/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.026230/2012-15

INTERESSADOS: RÁDIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER Nº 01480/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de autoria do Advogado da União Dr. Denis Soares França.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2017.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
ADVOGADA DA UNIÃO

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares - Substituta

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000026230201215 e da chave de acesso e4e79648

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99692338 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 19-12-2017 17:59. Número de Série: 5334117340141073739. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 01950/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.026230/2012-15

INTERESSADO: RÁDIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS LTDA

ASSUNTO: Pedido de renovação de outorga para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Anápolis, Estado de Goiás

1. Aprovo o Parecer nº 01480/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União Dr. Dênis Soares França e o Despacho nº 01939/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, que o aprova, de autoria da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares - Substituta Dra. Tônia Lavogade Costa.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto, chamando atenção para a observação formulada no 27º parágrafo da *opinio iuris* ora aprovada, no que pertine ao exame do Balanço Patrimonial apresentado pela entidade postulante.

Brasília, 20 de dezembro de 2017.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria CONJUR-MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000026230201215 e da chave de acesso e4e79648

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99948295 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 20-12-2017 13:48. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

PORTARIA Nº 7437/2017/SEI-MCTIC

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com nova redação dada pelo Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017 e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.026230/2012-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17835/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 01480/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Imprensa de Anápolis Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Anápolis, estado de Goiás, serviço esse outorgado originalmente por meio da Portaria MVOP nº 632, de 17 de agosto de 1957, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 1957, e adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 03/01/2018, às 16:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2514283** e o código CRC **009AF4F3**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.026230/2012-15, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Imprensa de Anápolis Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Anápolis, estado de Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 03/01/2018, às 16:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2514323** e o código CRC **EB5453B5**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 164/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA - ME (01.019.876/0001-42)

Avenida Tiradentes, n. 1.402, sala 04 - centro

75.040-010 Anápolis/GO

Assunto: Renovação de Outorga. Deferimento. Pagamento de taxa de publicação. Processo nº 53000.026230/2012-15.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade.

2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.

3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico <http://imprensa.in.gov.br/central/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 03/01/2018, às 17:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2540952** e o código CRC **777F305F**.



001-9

00198.41808 50000.000005 04632.583219 5 74180000036344

Cedente PR - Imprensa Nacional			Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X		Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00000000004632583
Número do documento 4		CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00		Vencimento 28/01/2018		Valor documento 363,44	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa		(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado	

Sacado

RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA - ME
Avenida Tiradentes, n. 1.402, sala 04, Centro
Anápolis, GO - CEP: 75.040-010

Instruções

Autenticação mecânica

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.
Após vencimento, este boleto perde a validade.

Referente a publicação do ofício 4632583 enviado em 08/01/2018

Corte na linha pontilhada



001-9

00198.41808 50000.000005 04632.583219 5 74180000036344

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento						Vencimento 28/01/2018
Cedente PR - Imprensa Nacional						Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 08/01/2018	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 08/01/2018	Nosso número 00000000004632583	
Uso do banco / Convênio 33804/841805	Carteira 18 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 363,44	(=) Valor documento 363,44	

Instruções

Após vencimento, este boleto perde a validade.

.

Referente a publicação do ofício 4632583 enviado em 08/01/2018

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Sacado

RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA - ME
Avenida Tiradentes, n. 1.402, sala 04, Centro
Anápolis, GO - CEP: 75.040-010

Cód. baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 08/01/2018 11:13:19
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 4632583
Data prevista de publicação: 09/01/2018
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10449509	ATO PORTARIA Nº 7437_53000.026230.2012.15.rtf	ed7b41d5f7b9a329 9b103bf5b0dd9f98	11,00	
	Total da matéria		11,00	R\$ 363,44
TOTAL DO OFICIO			11,00	R\$ 363,44



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 164/2018/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA
AVENIDA TIRADENTES Nº1402, SL.0- CENTRO
CEP: 75.040-010 ANÁPOLIS/GO
PROC.: 53000.026230/2012-15
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

		REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY
AR ☐	MP ☐	PESO / WEIGHT (kg)
JR 70057629 5 BR		



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JR 70057629 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h

: h

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

REMETENTE:

ENDEREÇO:

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 6.159/SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53770.001045/2002 e nº 53900.049346/2015-13, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de junho de 2016, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SERRA DA TIRIRICA FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Niterói / RJ.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.161/SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.000052/1999 e nº 53900.047997/2015-79, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de junho de 2016, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE ITAGUAJÉ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itaguaçu / PR.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal**SEÇÃO 3**Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,
pelo código 00012018011800002

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.437/SEI, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com nova redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017 e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.026230/2012-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17835/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01480/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

PORTARIA Nº 249, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 117 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e tendo em vista o disposto na Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Fica TOMAS FERREIRA DOMINGUES, da Universidade de São Paulo - USP, representante da contraparte brasileira, autorizado a realizar o projeto de pesquisa científica intitulado "Nordeste: ciência nova para um bioma negligenciado", Processo CNPq nº 01300.000974/2017-28, em cooperação com o Royal Botanic Garden Edinburgh, de Edimburgo, Reino Unido, representado por RICHARD TOBY PENNINGTON, contraparte estrangeira, natural do Reino Unido, pelo período de um ano, a contar da publicação desta norma.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo de outros pesquisadores, ficando a equipe estrangeira composta pelos seguintes pesquisadores:

NOME	PAÍS DE NACIONALIDADE	INSTITUIÇÃO	VISTO - PAÍS DE RETIRADA
Richard Toby Pennington	REINO UNIDO	Royal Botanic Garden Edinburgh	REINO UNIDO
Oliver Lawrence Brindley Phillips	REINO UNIDO	University of Leeds	REINO UNIDO
Vincent Vesa Savolainen	FRANÇA E SUÍÇA	Imperial College	REINO UNIDO
Anne Verhoeven	PAÍSES BAIXOS	University of Reading	REINO UNIDO
Tina Elin Särkinenperales Vargas	REINO UNIDO	Royal Botanic Garden Edinburgh	REINO UNIDO
Peter Watson Moonlight	REINO UNIDO	Royal Botanic Garden Edinburgh	REINO UNIDO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO****GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ****ATO Nº 90, DE 8 DE JANEIRO DE 2018**

Processo nº 53560.003299/2017-21. Expede autorização à CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CARIRI SHOPPING CENTER, CNPJ nº 03575205000193, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

ATO Nº 93, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à (ao) CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0001-23, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

ATO Nº 110, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à COLEGIO NOSSA SENHORA DAS NEVES, por meio do Ato nº 99999, de 27/09/2017, para COLEGIO DAS NEVES, CNPJ nº 07.293.814/0001-00, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Imprensa de Anápolis Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Anápolis, estado de Goiás, serviço esse outorgado originalmente por meio da Portaria MVOP nº 632, de 17 de agosto de 1957, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 1957, e adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ATO Nº 162, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53560.002962/2017-71. Expede autorização à CONSORCIO VENTOS DO PIAUÍ. CNPJ nº 24373668000142, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017**

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência, utilizando tecnologia digital, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário à(o):

Nº 14.125 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA, CNPJ 44831733000143, FISTEL 50411217372, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, em Águas da Prata/SP, canal 15, até a data de 01/02/2033.

Nº 14.133 - RADIO E TELEVISÃO RECORD S.A, CNPJ 60628369000175, FISTEL 50414504208, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, em Águas da Prata/SP, canal 29, até a data de 5/12/2036.

Nº 14.135 - FUNDAÇÃO JOÃO ZANAGA, CNPJ 05120609000118, FISTEL 50409330965, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, em Americana/SP, canal 14, até a data de 8/04/2032.

Nº 14.140 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, CNPJ 43465459000173, FISTEL 50411215400, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, em Amparo/SP, canal 45, até a data de 05/12/2033.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

DESPACHO

Processo n.º: 53000.026230/2012-15

1. Tendo em vista a publicação, no Diário Oficial da União - D.O.U. de 18.01.2018, da Portaria n.º 7.437, de 03.01.2018 (evento SEI n. 2582723), por intermédio do qual o Titular desta Pasta renova, por dez anos, a partir de 01.05.2014, a permissão outorgada à Rádio Imprensa de Anápolis Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Anápolis, estado de Goiás, serviço esse outorgado originalmente por meio da Portaria MVOP nº 632, de 17 de agosto de 1957, e adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 07 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013, remeto os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para anotação cadastral e atualização dos sistemas pertinentes.

2. Após a adoção dessas providências os autos devem ser encaminhados ao Gabinete do Ministro, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 18/01/2018, às 10:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2582726** e o código CRC **FAE396D7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.026230/2012-15

SEI nº 2582726

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação de Documentação e Informação
Divisão de Gestão da Informação
Serviço de Cadastro de Informação de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53000.026230/2012-15

Certifico que, nesta data, anexei na pasta técnica e jurídica referente à RADIO IMPRENSA DE ANÁPOLIS LTDA, executante, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Anápolis, estado de Goiás, copia da Portaria nº 7.437, de 03 de janeiro de 2018. Publicada no D.O.U. em 18/ 01/ 2018, referente a renovação de outorga.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

De ordem, encaminho o presente processo ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga – SEPOS.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 18/01/2018, às 11:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2583617** e o código CRC **EBD213EF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.026230/2012-15

SEI nº 2583617



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 18/01/2018, às 11:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2583796** e o código CRC **27E0AB60**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEF

**OF: 164/2018/SEI-MCTIC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIO IMPRENSA DE ANAPOLIS LTDA
AVENIDA TIRADENTES Nº1402, SL.0- CENTRO
CEP: 75.040-010 ANÁPOLIS/GO
PROC.: 53000.026230/2012-15
RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

CEP / C

PAÍS / PAYS

DECLAR

FEIÇA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

18/01/18

18 JAN 2018

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

Mat. 305769
Mot.izado (M)

DR/GO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JR 70057629 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

15 JAN 2018

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Serviço Federal
Ministério da Comunicações

: h

: h

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de
Esplanada dos Ministérios, Grupo R, Anexo-B Sala 300-C
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

					-			
--	--	--	--	--	---	--	--	--

Brasília, 23 de Março de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.026230/2012-15, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1 de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Imprensa de Anápolis Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Anápolis, estado de Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 11344/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**,
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência
Portaria Nº 1.317/2017, em 02/04/2018, às 10:37, conforme art. 3º, III, "b", das
Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2798704** e o
código CRC **11852153**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11344/2018/SEI-MCTIC -
Processo nº 53000.026230/2012-15 - Nº SEI: 2798704